



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE - 005/2023

**Contratação de Show
Nacional com a Dupla
“ALTHAIR &
ALEXANDRE” a Ser
Realizado Durante as
Festividades do 1º
FESTIVAL DE PESCA DE
ITAÚBA/MT, que
Acontecerá nos Dias 30
de Setembro e 01 de
Outubro de 2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
071/2023**



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



PORTARIA Nº 001/2023

SÚMULA: “INSTITUI COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAÚBA/MT”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO. SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O ART. 51 DA LEI Nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída Comissão Permanente de Licitação, para o fim de que se trata a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes servidores: ELEMAR HACK, SERGIO PEREIRA DOS SANTOS e MARCIA MESQUITA AZEVEDO, e sob a presidência do primeiro, constituirão a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

Art. 3º O Presidente da Comissão Permanente de Licitações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designada como suplente da Comissão a servidora: PATRICIA KELLY JABLONSKI.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 001/2022 de 03 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba/MT, em 02 de Janeiro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/01/2023 a 31/01/2023.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

26	PATRICIA DRAILLE DOS SANTOS	RG 1121468 SSP RO 09/01/2009	001 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IPIRANGA DO NORTE
40	ROGÉLIA GRAGEL SILVA	RG 07991177 SSP MT 02/01/2018	001 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IPIRANGA DO NORTE
61	RUTINÉIA CARMEM DA SILVA	RG 15304981 SSP MT 22/06/2001	001 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IPIRANGA DO NORTE
38	SILVANA CAETANO TERUEL VIEIRA	RG 32312130 SSP MT 28/06/2018	001 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IPIRANGA DO NORTE
24	SOLANGE KOCHEMBORGER	RG 1694710-0 SSP/MT MS 03/06/2013	001 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IPIRANGA DO NORTE
47	VANESSA NOGUEIRA DA SILVA	RG 20787642 SSP MT 13/12/2016	001 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IPIRANGA DO NORTE
8	ZENAIDE MARIA TREVISAN SCAIN	RG 12.311.237-7 SSP PR 22/06/2007	001 - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IPIRANGA DO NORTE

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ipiranga do Norte/MT, 03 de janeiro de 2022.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2022

SÚMULA: "INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBAMT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO. SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O ART. 51 DA LEI Nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída Comissão Permanente de Licitação, para o fim de que se trata a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes servidores: CLAYTON MARTINS RODRIGUES, ELEMAR HACK e MARCIA MESQUITA AZEVEDO, e sob a presidência do primeiro, constituirão a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

Art. 3º O Presidente da Comissão Permanente de Licitações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designada como suplente da Comissão a servidora: CLAUDIA SIMARA MARTINS DE OLIVEIRA.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 038/2021 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba/MT, em 03 de Janeiro de 2022.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 03/01/2022 a 02/02/2021.

PORTARIA Nº. 002/2022

SÚMULA: "DESIGNA PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAUBA E COMPÕEM A EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI Nº 10.520/2002 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para compor a equipe do MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, responsável por licitação na modalidade Pregão, nos seguintes termos:

I – Autoridade Competente:
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO – Prefeito Municipal

II – Pregoeiro Municipal:
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

III – Equipe de Apoio:
CLAYTON MARTINS RODRIGUES
ELEMAR HACK

Art. 2º Fica designado como suplente da Equipe de Apoio à servidora: MARCIA MESQUITA AZEVEDO

Art. 3º Fica revogado a Portaria nº. 039/2021 de 03 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Itaúba- MT, 03 de Janeiro de 2022.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Itaúba/MT, 26 de setembro de 2023

Ao
Sr. ELEMAR HACK
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Assunto: Contratação de Show Nacional por Inexigibilidade de Licitação.

Prezado Senhor,

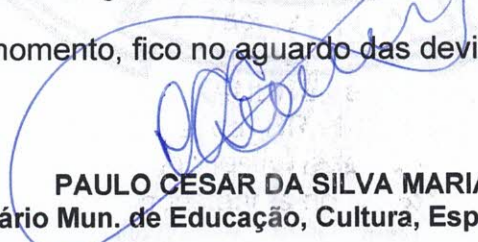
Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar providencias para a contratação de show nacional com a dupla "ALTHAIR & ALEXANDRE" a ser realizado durante as festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá nos dias 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2023.

Diante da urgência e necessidade de adotar os tramites legais para viabilização da contratação acima solicitada, informo-vos que o município, idealizou a contratação de show nacional com a dupla "ALTHAIR & ALEXANDRE" a ser realizado no Porto e Marina Santo Expedito, localizado nas proximidades da BR 163 no município de Itaúba/MT no dia **30/09/2023** para compor as atrações das festividades do 1º Festival de Pesca de Itaúba/MT, conforme especificações/justificativa constantes no Anexo I deste ofício.

Cabe aqui esclarecer que esta solicitação de contratação de show nacional visa o cumprimento das metas do cronograma de execução física e do plano de aplicação de recursos da proposta de convênio nº 1615-2023 a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação conforme dispõe o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, bem como a cópia da proposta de convênio, do plano de Trabalho e da documentação de regularidade da empresa a ser contratada encontra-se anexo.

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo das devidas providências.


PAULO CESAR DA SILVA MARIA
Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RECEBIDO EM:

26/09/2023




**ANEXO I
JUSTIFICATIVA**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Objeto: Contratação de show nacional com a dupla “ALTHAIR & ALEXANDRE” a ser realizado durante as festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá nos dias 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2023.

Diante do desafio de realização do 1º Festival de Pesca e no intuito de fazer um evento agradável de descontração e confraternização familiar, idealizou-se a contratação de show nacional com a dupla “ALTHAIR & ALEXANDRE” a ser realizado no Porto e Marina Santo Expedito, localizado nas proximidades da BR 163 no município de Itaúba/MT no dia **30/09/2023** para compor as atrações das festividades do 1º Festival de Pesca de Itaúba/MT.

O festival de pesca é visto como esporte ou hobby, podendo ser praticada no mar, em rios, lagos ou criatórios comerciais. A modalidade busca fregar o peixe não para consumo ou comércio, mas pelo prazer de pescar. Assim, os animais são devolvidos ao seu habitat natural sem nenhum dano. Os competidores realizam os pesos e medidas do peixe, fotografam e o devolvem à água. O evento é de grande importância para o caminho turístico que o município de Itaúba está trilhando atualmente, colocando o município na rota de pesca nacional, proporcionando momentos de entretenimento e lazer à comunidade local e aos turistas participantes, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento do turismo ecológico e sustentável do município, da região Norte e do Estado do Mato Grosso, promovendo ações de educação ambiental, conscientizando e sensibilizando a população da importância e necessidade de cuidar dos recursos naturais e de proteger o meio ambiente.

Cabe aqui também ressaltar, que a realização do 1º Festival de Pesca em nosso município, constitui-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitarão o nosso município. Como se sabe, as festividades irão aquecer a economia do nosso município, pois é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável na hipótese de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

No caso em tela a contratação deverá ser custeada com recursos da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT e de Convênio a ser celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT, devendo os pagamentos serem realizados após a liberação dos recursos pela Secretaria de Estado acima mencionada.



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO:

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

A) Artistas Consagrados:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

“**ALTHAIR & ALEXANDRE**”, são bastante conhecidos em nosso município e reconhecidos por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias. A dupla teve início com ATAÍDE & ALEXANDRE que mais tarde teve sua formação original alterada, nela sendo integrado o músico ALTHAIR desde então com a saída do antigo integrante. Há mais de três décadas na ativa, ALTHAIR & ALEXANDRE são considerados uma das duplas sertanejas mais tradicionais e competentes do Brasil. Grandes intérpretes do gênero, os irmãos têm atravessado gerações com canções românticas, dançantes e composições do cancioneiro rural e urbano. Com uma marca renovada e uma trajetória consolidada e de sucesso, com shows pelos quatros cantos do País e hits que contam a história da música sertaneja, Althair & Alexandre conduzem com seriedade, talento e humildade a carreira, conquistando o respeito e a admiração do público, de novos e conhecidos nomes do segmento, da crítica e mídia especializada. Além disso, Alexandre é reconhecido como um dos maiores compositores do gênero com mais de 5.000



obras, 1.500 delas gravadas. É autor de sucessos nas vozes de Chrystian & Ralf, Paula Fernandes, Zezé di Camargo & Luciano, João Paulo & Daniel, Chitãozinho & Xororó, Gino & Geno, César Menotti & Fabiano, Rionegro & Solimões, Cleiton & Camargo, Raça Negra e de cantor Pablo do Arrocha, dentre muitos outros. Na lista das letras assinadas por ele (individualmente ou em parceria) estão "Laço Aberto", "Tá Nervoso Vai Pescar!", "Estrada do Amor", "Deus Me Livre", "C) de Casa, ei de Fora", "Agenda Rabiscada", "Hoje Eu Sei", "Amor Carrapicho" e "Página de Amigos", por exemplo.

Os artistas são conhecidos por tocarem ritmos como sertanejo e como comprovação de que estamos diante de artistas consagrados, anexamos cópias de matérias jornalistas publicadas sobre a dupla.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, os próprios artistas indicaram a empresa **JAIRO BORGES CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.126.820/0001-27, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato em nome da dupla de cantores para realização de shows em todo o território nacional e internacional, atendendo a exigência legal.

Por estas razões expostas, considerando que se trata de artistas consagrados pela mídia nacional e ainda devido ao grande número de fãs que seguem estes artistas, tal contratação se enquadra nos requisitos legais previstos nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** pela apresentação da dupla **ALTHAIR & ALEXANDRE**, no 1º Festival de Pesca de Itaúba/MT, a ser realizada no dia **30 de setembro de 2023**, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado.

Na proposta comercial apresentada, verifica-se que do valor total acima mencionado é referente ao "Cachê" de apresentação da dupla sertaneja. Conforme pode ser verificado (notas fiscais/comprovante em anexo), tomamos a precaução de verificar os preços praticados em contratações da dupla "ALTHAIR & ALEXANDRE" para realização de eventos em outros estado/municípios, onde se constatou que os valores praticados podem variar em razão das despesas de hospedagens, alimentação e transportes, que no caso da contratação ora



pretendida tais despesas já estão todas inclusas no valor acima mencionado, e que o valor do "Cachê" cobrado pelos artistas esta compatível ou até mesmo abaixo do praticado em nossa região e em outras regiões.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no Festival de Pesca de Itaúba terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Por último, informo-vos que o recurso para pagamento das despesas decorrente do cachê do show nacional com a dupla de cantores acima citados, correrá por conta de Termo de Convênio a ser celebrado com a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** e o pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato e mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela administração.

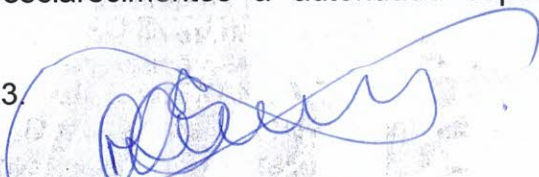
Diante de todo o exposto e visando agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo a esta justificativa cópia dos seguintes documentos:

- Cópia do plano de trabalho, cronograma de execução física e plano de aplicação de recursos e da memória de cálculo da Proposta nº 1615-2023 SECEL-MT/PREFEITURA.
- Proposta Comercial da empresa JAIRO BORGES CARDOSO – ME.
- Contrato de Exclusividade de Representação Artística entre a empresa JAIRO BORGES CARDOSO – ME e a dupla ALTHAIR & ALEXANDRE;
- Requerimento de Empresário, Documentos do Representante Legal, Cartão CNPJ e Certidões de Regularidade junto: Receita Federal, Sefaz, Municipal, Fgts, Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata, Certidões de Inexistência de Punições/Sanções contra a empresa JAIRO BORGES CARDOSO – ME.
- Cópias de Notas Fiscais de Apresentação Artística da dupla "ALTHAIR & ALEXANDRE" realizadas em outros municípios/estados como comprovação de preço praticado no mercado;
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

CONCLUSÃO:

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Itaúba/MT, 26 de setembro de 2023


PAULO CESAR DA SILVA MARIA
Secretário Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER -
SECEL

Cadastro do Proponente e Anexo
Representante Legal
I

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1- Nome do Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA				2- CNPJ / CPF: 03.238.961/0001-27	
3- Esfera Administrativa: Municipal			4- Status Jurídico: Órgãos e Entidades Municipais		
5- Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 799 CENTRO					
6- Município: ITAÚBA	7- CEP: 78510-000	8- DDD: 066	9- Telefone: 3561-1138	10- Fax: 3561-1127	
11- e-mail:			12- Site:		

II - IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

13- Nome do Proponente: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA				14- CPF: 895.150.051-91	
15- Endereço: RUA PORTO ALEGRE N 542 CENTRO CEP 78510-000					
16- Município: Itaúba				17- UF: MT	
18- C.I/Orgão Expedidor/Data: 13032640 / SSP MT / 03/03/1998		19- Cargo: PREFEITO	20- Função: PREFEITO	21- Matrícula:	

III - IDENTIFICAÇÃO DO OUTRO PARTÍCIPE

☐ Executor ☐ Interveniente

22- Nome do Outro Partícipe:		23- CNPJ:		24- Esfera Administrativa:	
25- Endereço:					
26- Município:	27- CEP:	28- DDD:	29- Telefone:	30- Fax:	

IV - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO OUTRO PARTÍCIPE

31- Nome do Dirigente do outro Partícipe:				32- CPF do Dirigente:	
33- C.I/Orgão Expedidor/Data: / /		34- Cargo:	35- Função:	36- Matrícula:	
Local e data		Assinatura do Outro Partícipe		Assinatura do Proponente	

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL		Dados do Projeto da Proposta		Anexo II proposta 1615-2023	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA					
I - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS					
1 - Conta Corrente:		2 - Banco:		3 - Agência:	
				4 - Praça de Pagamento:	
II - DADOS DO PROJETO					
5 - Título do Projeto: 1º Festival de Pesca de Itaúba – MT				6 - Período: 30/09/2023 a 31/12/2023	
7 - Descrição Sintética do Objeto:					
Promover e Realizar o 1º Festival de Pesca de Itaúba – MT					
8 - Justificativa da Proposição:					
O festival de pesca é visto como esporte ou hobby, podendo ser praticada no mar, em rios, lagos ou criatórios comerciais. A modalidade busca fregar o peixe não para consumo ou comércio, mas pelo prazer de pescar. Assim, os animais são devolvidos ao seu habitat natural sem nenhum dano. Os competidores realizam os pesos e medidas do peixe, fotografam e o devolvem à água. O evento é de grande importância para o caminho turístico que o município de Itaúba está trilhando atualmente, colocando o município na rota de pesca nacional, proporcionando momentos de entretenimento e lazer à comunidade local e aos turistas participantes, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento do turismo ecológico e sustentável do município, da região Norte e do Estado do Mato Grosso, promovendo ações de educação ambiental, conscientizando e sensibilizando a população da importância e necessidade de cuidar dos recursos naturais e de proteger o meio ambiente. Por fim, o tradicional festival representa para o município de Itaúba, a certeza que a cultura local permanecerá viva de geração a geração, além de trazer entretenimento e lazer aos nossos munícipes					
III - DADOS ORÇAMENTARIOS DO CONCEDENTE (Preenchimento pelo Concedente)					
9 - Programa: 523-AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA					
10 - Projeto/Atividade: 1254-FOMENTO À POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA					
11 - Natureza		0		0	
12 - Fonte		0		13 - Valor	
				R\$ 0,00	
				R\$ 0,00	

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL			Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos		Anexo III	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA						
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS						
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término
01		1º Festival de Pesca de Itaúba – MT	1	1,00	30/09/2023	01/10/2023
	01.01	LOCAÇÃO DE PALCO 12 X 10 M - Locação, montagem e desmontagem de palco coberto em telhas galvanizadas e ou lona anti extingüível com black-out na cor cinza e preta med 12,00 m de frente (boca de cena) por 10,00 profundidade com pe direito de ate 8.00 metros par acenário por 2.00 do solo ao piso com sustentação de luz no teto de ate 2.000 kilos distribuidos, fechado fundos e laterais em telas ortofônicas pretas, incluso fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) paga	diária	2,00	30/09/2023	01/10/2023
	01.02	LOCAÇÃO DE CAMARIM 5 X 5 M – Locação, montagem e desmontagem de camarim de lona Tam. 5,0 x 5,0 M - locação de tenda camarim tam 5x5 fechado em lonas brancas e piso em 25 mt em placa de compensado	diária	2,00	30/09/2023	01/10/2023
	01.03	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO – Operação de som para 10 mil pessoas, de grande porte, com configuracao minima de 02 (dois) consoles digitais de 48 canais, com pre amplificadores com recall automatico para todos os canais, 24 auxiliares, 08 matrix, 08 dcas, 04 bandas de equalizacao parametricas, 04 processadores de efeitos, 02 processadores dinamicos por canal, 06 canais de equalizacao 31 bandas operacionais, com resolucao minima de 48 khz; 01 multicabo 48 vias com mais 8 vias para canais auxiliares, com splitter de no minimo 60 metros; 01 processador de sistema digital, estereo, com 02	diária	2,00	30/09/2023	01/10/2023
	01.04	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - Operacao de iluminacao para 10 mil pessoas – com 01 mesa computadorizada 2048 canais; 12 canais de dimmer montados em rack de 4.000 watts por canal; amplificador de sinal dmx de 8 vias; 24 refletores par 64 com filtros rosco cores diversas; 02 refletores elipsoidais; 02 refletores minibrutts com 6 lampadas dwe 650 watts; 20 metros de estrutura de aluminio q 30; 01 maquina de fumaca, incluso transporte, montagem, operação e desmontagem	diária	2,00	30/09/2023	01/10/2023
	01.05	LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO – Locação de telões trelisado em Q 30 3x4 e projetores 3500 lumes - Locacao de telao 01 telão montado em trelica de aluminio de no minimo 30 x 3,5m com pe direito de 6m : projetor multimedia power lite x 24+ (v11h553022): 3500 lumens, resolucao de 1024 x 768 xga, hdmi, usb, adaptador wifi, adaptador lan wireless inclusa, contraste 10.000:1 cor branco, incluso transporte, montagem e desmontagem	diária	2,00	30/09/2023	01/10/2023
	01.06	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PAINEL LED: 18 m² painel de led de definicao de 20 milímetros por polegada de area, com ac em 220volts, para imagens em alta-definicao p3, incluso transporte, montagem e desmontagem.	Metro	40,00	30/09/2023	01/10/2023
	01.07	LOCAÇÃO DE TRELIÇA: box truss tipo q30 com parafusos, para montagem conforme solicitação do contratante mediante projeto, incluso transporte, montagem e desmontagem	Metro	200,00	30/09/2023	01/10/2023
	01.08	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA - Locação de grupo gerador: 01 grupo gerador silenciado, partida manual ou automatica, que forneça potencia de 180,00	diária	2,00	30/09/2023	01/10/2023



		kva, tensão de 220,00 volts, ciclagem em 60,00 hz a 1.800,00 rpm, com motor a diesel, turbinado, cabos elétricos e ac com chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, incluso transporte, montagem, instalações necessárias, operadores necessários e desmontagem				
01.09		LOCAÇÃO DE TENDAS 5 X 5 M - Locação de tenda tipo pirâmide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 05,00 m x 05,00 m, incluindo transporte, montagem e desmontagem	diária	50,00	30/09/2023	01/10/2023
01.10		LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 M - Locação de tenda tipo pirâmide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 10,00m x 10,00m, incluindo transporte, montagem e desmontagem	diária	40,00	30/09/2023	01/10/2023
01.11		LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS - Locação de lonas tipo cortinas para tendas 5 x 5 locação de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 5.0 metros	diária	10,00	30/09/2023	01/10/2023
01.12		LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS - Locação de lonas tipo cortinas para tendas 10.0 x 10.0 - locação de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 10.0 metros	diária	20,00	30/09/2023	01/10/2023
01.13		LOCAÇÃO DE GRADE INIBIDORA - Locação com montagem e desmontagem, de fechamento, tipo grade com estrutura em tubos galvanizado 1 1/4 de diâmetro e 2,65mm de espessura, medindo 2,15 x 1,10, modular	Metro	200,00	30/09/2023	01/10/2023
01.14		LOCAÇÃO DE FECHAMENTO - Locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lanca, portões para saídas de emergência.	Metro	200,00	30/09/2023	01/10/2023
01.15		LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO CAMARIM - Locação de decoração de camarim de lona tamanho 5x5, de acordo com as exigências para atender a shows nacionais, com mão de obra inclusa.	diária	2,00	30/09/2023	01/10/2023
01.16		LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA PORTAL - Locação de decoração para portal tamanho 10 x 05, com luzes decorativas, tecidos voil, e plantas naturais, com mão de obra inclusa	diária	2,00	30/09/2023	01/10/2023
01.18		Show artístico REGIONAL com Beline Braga	cache	1,00	01/10/2023	01/10/2023
01.19		Show artístico NACIONAL com a dupla Althair e Alexandre	cache	1,00	30/09/2023	30/09/2023

II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA

11 - PLANO DE APROVAÇÃO DOS RECURSOS					
Natureza	Discriminação	Concedente	Proponente - Contrapartida		
		Financeira	Financeira	Não Financeira	
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Estrutura e outros	221.028,00	0,00	0,00	
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Pagamento artista REGIONAL	30.000,00	0,00	0,00	
3390.39	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Pagamento de artistas NACIONAL	48.972,00	31.028,00	0,00	
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total
	LOCAÇÃO DE TENDAS 5 X 5 M - Locação de tenda tipo piramide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 05,00 m x 05,00 m, inclui	diária	50,00	309,00	0,00
	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA PORTAL - Locação de decoração para portal tamanho 10 x 05, com luzes decorativas, tecidos voil, e plantas naturais, com mão de obra inclusa	diária	2,00	4.050,00	0,00
	LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO CAMARIM - Locação de decoração de camarim de lona tamanho 5x5, de acordo com as exigencias para atender a shows nacionais, com mão de obra inclusa	diária	2,00	1.480,00	0,00
	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO - Locação com montagem e desmontagem de	Metro	200,00	65,00	0,00

fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança				
LOCAÇÃO DE GRADE INIBIDORA - Locação com montagem e desmontagem, de fechamento, tipo grade com estrutura em tubos galvanizado 1½ de diâmetro e 2,65mm de espessura, medindo 2,15 x 1,10, modular.	Metro	200,00	47,80	0,00
LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS - Locação de lonas tipo cortinas para tendas 10,0 x 10,0 - locação de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 10,0 metros	diária	20,00	229,00	0,00
LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS - Locação de lonas tipo cortinas para tendas 5 x 5 locação de lonas tipo cortinas fixas para fechamentos laterais para tendas medindo 5,0 metros.	diária	10,00	162,00	0,00
LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 M - Locação de tenda tipo pirâmide, em lona pvc, antichama, estrutura metálica em ferro tubular, bitolas de 03,00" e 01,00", medindo aproximadamente 10,00m x 10,00m, inclu	diária	40,00	1.440,00	0,00
Show artístico NACIONAL com a dupla Althair e Alexandre	cache	1,00	80.000,00	0,00
LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO - Locação de telões trelisado em Q 30 3x4 e projetores 3500 lumes - locação de telão 01 telão montado em treliça de alumínio de no mínimo 30 x 3,5m com pe direito de 6m : p	diária	2,00	3.519,00	0,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - Operação de iluminação para 10 mil pessoas - com 01 mesa computadorizada 2048 canais; 12 canais de dimmer montados em rack de 4.000 watts por canal; amplificado	diária	2,00	9.140,00	0,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO - Operação de som para 10 mil pessoas, de grande porte, com configuração mínima de 02 (dois) consoles digitais de 48 canais, com pre amplificadores com recall au	diária	2,00	10.600,00	0,00
LOCAÇÃO DE CAMARIM 5 X 5 M - Locação, montagem e desmontagem de camarim de lona Tam. 5,0 x 5,0 M - locação de tenda camarim tam 5x5 fechado em lonas brancas e piso em 25 mt em placa de compensado	diária	2,00	2.700,00	0,00
LOCAÇÃO DE PALCO 12 X 10 M - Locação, montagem e desmontagem de palco coberto em telhas galvanizadas e ou lona anti extingüível com black-out na cor cinza e preta med 12,00 m de frente (boca de cena)	diária	2,00	11.010,00	0,00
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PAINEL LED: 18 m² painel de led de definição de 20 milímetros por polegada de área, com ac em 220volts, para imagens em alta-definição p3, incluso transporte, montagem e desmon	Metro	40,00	418,00	0,00
LOCAÇÃO DE TRELIÇA: box truss tipo q30 com parafusos, para montagem conforme solicitação do contratante mediante projeto, incluso transporte, montagem e desmontagem	Metro	200,00	38,50	0,00
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA - Locação de grupo gerador: 01 grupo gerador silenciado, partida manual ou automática, que forneça potência de 180,00 kva, tensão de 220,00 volts, ciclagem em	diária	2,00	4.900,00	0,00
Show artístico Regional com o cantor Beline Braga	cache	1,00	30.000,00	0,00
Subtotais		300.000,00	31.028,00	0,00
Valor Total do Convênio:				331.028,00

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL	Cronograma de Desembolso	Anexo IV				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA						
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Concedente - 2023						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida - 2023						
Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Todas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Todas	0,00	0,00	31.028,00	0,00	0,00	0,00

 Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL		Relação de Equipamentos e Material Permanente	Anexo V				
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA							
I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
Natureza	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Local de Destino	Propriedade
							Saldo Total: 0,00
II - DECLARAÇÃO							
Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO , para fins de prova junto ao Governo do Estado de Mato Grosso e, sob as penas do estabelecido no Código Penal Brasileiro, art. 299, que inexistem quaisquer débitos em mora com o Tesouro Estadual ou situação de inadimplência junto a qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho, o qual atesto a sua veracidade.							
Local e Data:		Nome do Proponente:		Assinatura do Proponente:			
III - APROVAÇÃO							
Aprovo o presente Plano de Trabalho, na forma proposta, estando de acordo com o objeto e os custos envolvidos.							
Local e Data:		Assinatura do Dirigente do Órgão:					

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA - MT
segunda-feira, 4 de setembro de 2023

Conforme sua solicitação, segue abaixo as condições para realização de um show reduzido da dupla **ATAÍDE E ALEXANDRE** que atualmente se apresentam como **“ALTHAIR & ALEXANDRE”**.

LOCAL	FESTIVAL DE PESCA DE ITAUBA
DATA	30/09/2023
CACHÊ	R\$80.000,00
NOTA FISCAL	INCLUSA
TEMPO DE SHOW	01:40HR

FICA POR CONTA DO CONTRATANTE	
Transporte onibus/ aereas	CONTRATADO
Transporte Local/ Van areporto	CONTRATANTE
Hospedagem 16 Pessoas	CONTRATANTE
Aliment. almoço/jantar 16 Pessoas	CONTRATANTE
(02) Camarim/ 5 Carregadores	Conforme Lista de Camarim - CONTRATANTE
Palco/Som/Luz/Painel Led	Conforme RIDER TÉCNICO - CONTRATANTE

Considerações necessárias:

- Esta cotação não caracteriza a reserva da data.

Efetivando assim o BLOQUEIO DA DATA.

Atenciosamente,

JAIRO BORGES
CARDOSO:17126
820000127

Assinado de forma digital
por JAIRO BORGES
CARDOSO:17126820000127
Dados: 2023.09.04 17:35:19
+03'00"

**+ DE 9,8
MILHÕES
VIEWS**



HOJE EU SEI

Alexandre / Rick

CONTATO / SHOW

19 9 9655 2345

**Althair &
Alexandre**

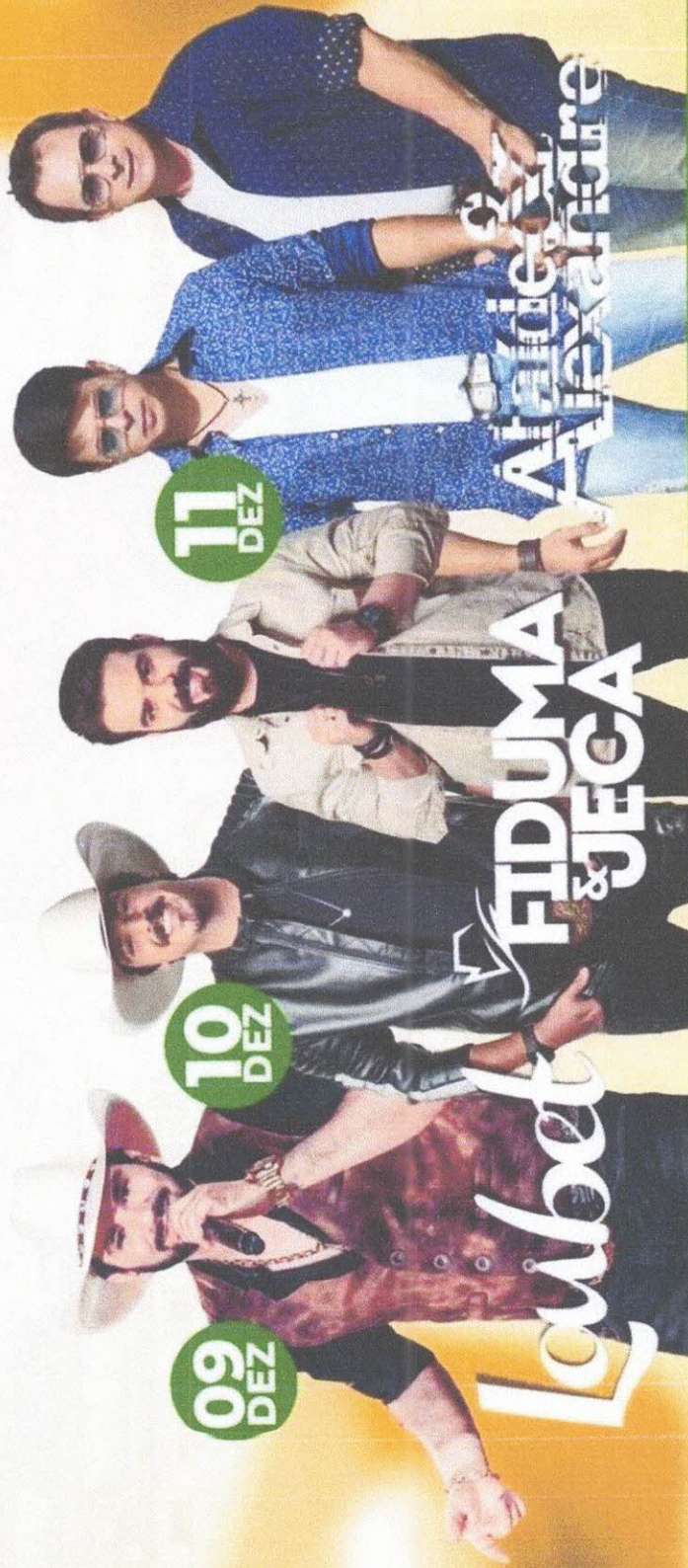


anos

2022

Quinta do Sol
Prefeitura Municipal

Leitão ao fogo de chão

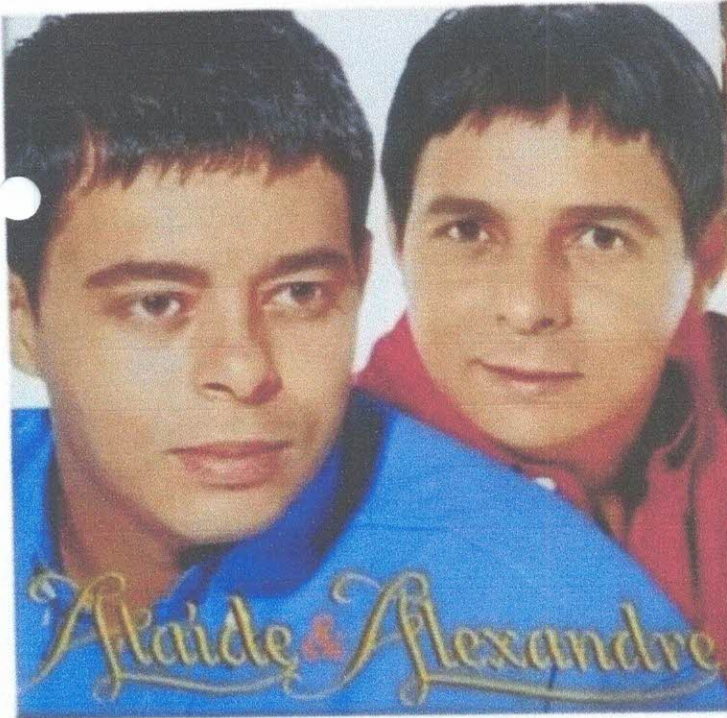


09 A 11 DE
DEZEMBRO

OSVALDO SILVA

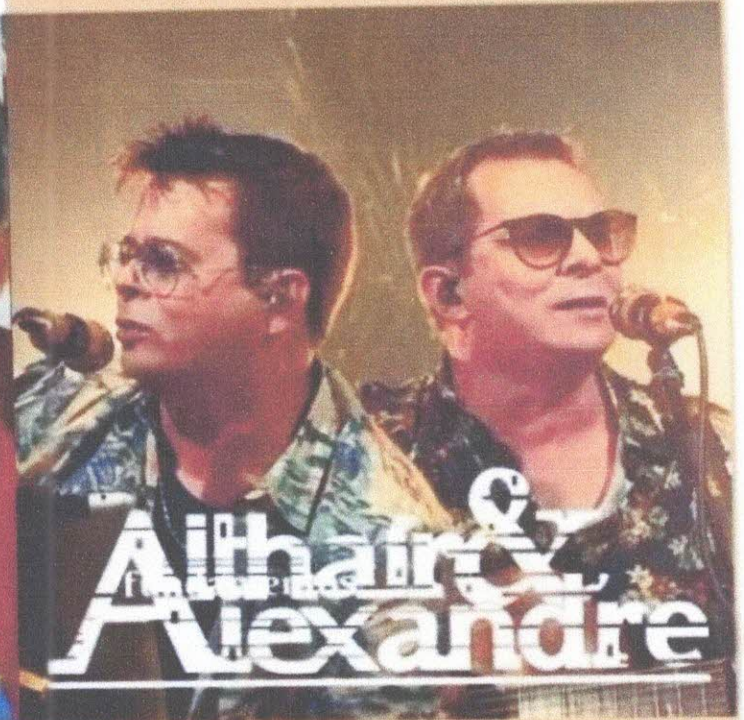
PROGRAMAÇÃO:

ANTES E DEPOIS



2000

Lançamento
CD Laço aberto



2020

Lançamento
Ensaio Turnê 2019

ainda somos os mesmos!



programa do
RATINHO
QUARTA. 19.04
Althair & Alexandre
sbt

SHOW DA VIRADA

É
HOJE



• PEABIRÚ-PR •

Althair &
Alexandre

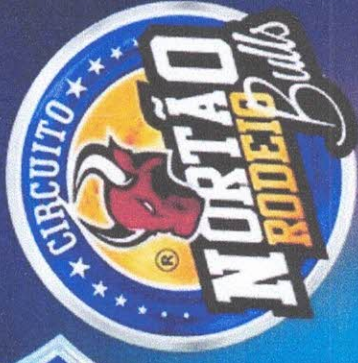


19 A 22 DE ABRIL

ETAPA

TAPURAH

RODEIO FESTIVAL



TAPURAH - MT



QUARTA | DIA 19

**JONATHAN
& ADAM**

ENTRADA 01 KG DE
ALIMENTO NÃO
DESCOM



QUINTA | DIA 20

**NAIARA
AZEVEDO**



SEXTA | DIA 21

**Althair &
Alexandre**



SEXTA | DIA 21



SÁBADO | DIA 22

**BRUNO &
DENNER**



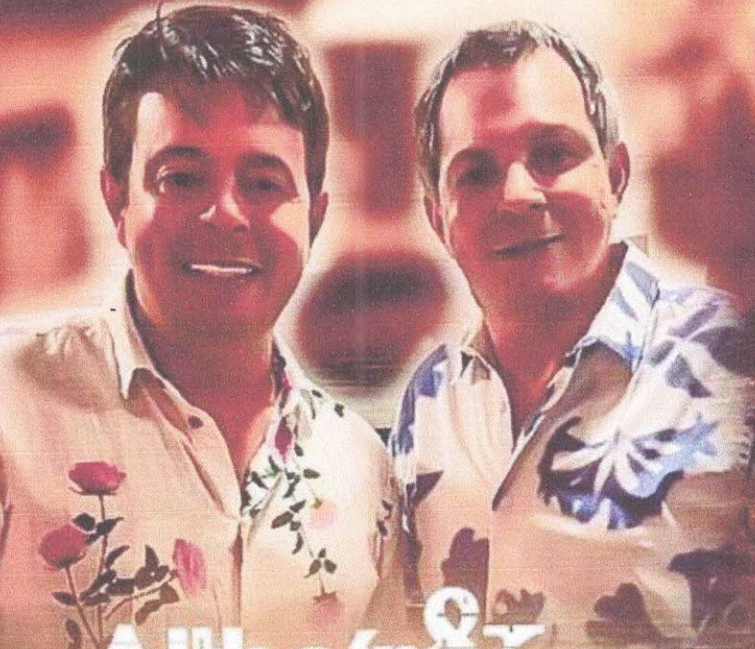
21
VISTO SERVIDOR



TERRA DA PADROEIRA

DOMINGO
30 DE JANEIRO // 09:00 HR

APRESENTAÇÃO
KLEBER OLIVEIRA



Althair &
Alexandre

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA **JAIR BORGES CARDOSO** INTITULADA COM NOME FANTASIA "**BR BRASIL EVENTOS SHOWS**" INSCRITA NO CNPJ: **17.126.820/0001-27** E I.E. **ISENTA**, ESTABELECIDNA NA RUA MISAEL BERGANTON, 111, RESIDENCIAL SÃO CLEMENTE, CEP: 13.190-000, MONTE MOR/SP, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JAIR BORGES CARDOSO, PORTADOR DO CPF Nº 171.507.058-55 E RG Nº 26.604.548-0 SSP/SP, COM ENDEREÇO ACIMA CITADO. E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO A DUPLA **ALTHAIR & ALEXANDRE** REPRESENTANDO POR **CLAUDEMIR MARÇAL** (EM ARTES ALTHAIR), BRASILEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE CPF Nº 096.938.048-80 E RG Nº 18.833.988-7 SSP/SP E POR **LAUDARCY RICARDO DE OLIVEIRA** (EM ARTES ALEXANDRE), BRASILEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE CPF Nº 016.874.628-01 E RG Nº 9.182.903-3 SSP/SP, TEM JUSTO CONTRATADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da dupla **Althair & Alexandre** pelo representante, na qualidade de sua empresa artística.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força deste instrumento a REPRESENTANTE poderá formalizar propostas bem como, firmar contrato em nome da dupla **Althair & Alexandre** em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, ajustado em seu, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa REPRESENTANTE, declara expressamente que não pesa contra si qualquer das causas impeditivas ao exercício da representação, previstas pela lei (art. 4º da lei 4.886/65), nem ações de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – Pelo presente declara a REPRESENTADA que a atividade da REPRESENTANTE será exclusiva abrangendo todo território nacional e internacional, para tanto poderá ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – A REPRESENTANTE obriga-se a:

- zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, e exercer a representação conforme as instruções dadas pela REPRESENTADA
- fornecer à REPRESENTADA, quando lhe for solicitado, informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo e a receptividade das propostas artísticas;
- manter sigilo sobre as atividades de representação;

Parágrafo único. O REPRESENTANTE poderá representar outros artistas ou empresas na data definida na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da REPRESENTADA:

- pagar as comissões devidas em função das apresentações efetivadas;
- não constituir mais de um representante, com igual incumbência, para mesma zona de atuação.

RTDPJ MONTE MOR
004820

- c) executar com prontidão os contratos celebrados pelo REPRESENTANTE, salvo em relação a motivos de força maior;
- d) prestar informações sobre suas atividades, de forma que sua pré-agenda e as alterações respectivas sejam de conhecimento do REPRESENTANTE;
- e) fornecer material promocional para divulgação das apresentações.
- f) responsabilizar-se perante os patrocinadores pela garantia e boa qualidade das apresentações.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato será por prazo indeterminado;

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Campinas-SP, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Campinas, 08 de Março de 2017.

[Assinatura] Tab.
REPRESENTADA

[Assinatura] Tab.
REPRESENTANTE

[Assinatura] Tab.
REPRESENTADA

Testemunhas:

1ª) Ass. *[Assinatura]*
Nome: Leonam de Souza Campos
RG: 44.634.753-X SSP/SP

2ª) Ass. *[Assinatura]*
Nome: Ana Caroline Corrêa
RG: 37.472.430-9

3º Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002
Fone: (19) 3736-2400 - Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHEÇO POR SEPELHANÇA AS FIRMAS DE CLAUDEMIR TYPICAL, JAIR BORGES CARDOSO, LAUDARCY RICARDO DE OLIVEIRA, DOU FÉ, POR ATO R\$ 9,31. EM TEST DA VERDADE.

EDSON FRANCA DA SILVA
02/04/2018 16:00

AA-33238 C2: AA-143862

113167
FIRMA
VALOR ECONÔMICO

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Rua Julieta Montero, 123-Jd. Bom Jesus Fone: (19) 3879-4941

Oficial: Daniela Rosário Rodrigues

Prenotado em 03/04/2018, e **REGISTRADO**

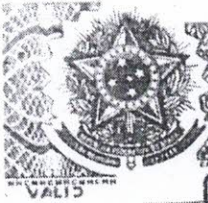
em **MICROFILME** sob numero de ordem **4.820**

Monte Mor -(SP), 09/04/2018.

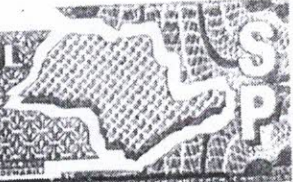


OFICIAL: 48,18 ESTADO: 13,70 IPESP: 9,37 SINOREG: 2,54
JUSTICA: 3,31 DIL/ECT: 0,00 ISS: 2,41 MP: 2,31 TOTAL: 81,82





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME

JAIRO BORGES CARDOSO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

26604548 SSP/SP

CPF

171.507.058-55

DATA NASCIMENTO

30/08/1975

FILIAÇÃO

JOAO BORGES CARDOSO

MARIA LUCIA MIRANDA BO
RGES CARDOSO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AE

Nº REGISTRO

02793643669

VALIDADE

04/07/2023

1ª HABILITAÇÃO

11/04/1997

OBSERVAÇÕES

EAR

Jairo Borges Cardoso

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR

NOVA ODESSA, SP

DATA EMISSÃO

10/07/2018

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

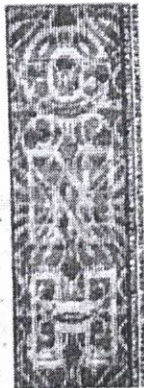
81048050044

SP936625040

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1697139281



VALID

PROIBIDO PLASTIFICAR

1697139281



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.126.086/20-5
A.L.P.



247

14
CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027246385-0



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;					
NOME EMPRESARIAL JAIRO BORGES CARDOSO			PORTE ME		
LOGRADOURO Rua Misael Berganton		NÚMERO 111	COMPLEMENTO casa	CEP 13190-000	
MUNICÍPIO Monte Mor	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE 17.126.820/0001-27	NIRE - SEDE 3580633244-1			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JAIRO BORGES CARDOSO (Empresário) ASSINATURA:			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 66,26 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1
DATA: 05/02/2020					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

NEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

- | | |
|--|---|
| ☒ DBE | ☐ Documentos Pessoais |
| ☐ Procuração | ☐ Laudo de Avaliação |
| ☐ Alvará Judicial | ☐ Jornal |
| ☐ Formal de Partilha | ☐ Protocolo/Justificação |
| ☐ Balanço Patrimonial | ☐ Certidão |
| ☒ Outros | |

OBSERVAÇÕES:

	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP	
GISELE SIMONE CESCHIN SECRETARIA GERAL		
81.118/20-0		



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580633244-1		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JAIRO BORGES CARDOSO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Americana	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	COR OU RAÇA Não Declarada
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)	SEXO Masculino	
FILIAÇÃO (pai) JOÃO BORGES CARDOSO		FILIAÇÃO (mãe) MARIA LUCIA MIRANDA BORGES CARDOSO	
NASCIMENTO (data de nascimento) 30/08/1976	IDENTIDADE (número) 26604548	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/02/2012
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGAO EMISSOR SSP	UF SP
CPF (número) 171.507.058-55			
DOMICILIO (logradouro - rua, av, etc.) Rua Misael Berganton			NÚMERO 111
BARRIO/DISTRITO Residencial São Clemente			CEP 13190-000
COMPLEMENTO casa			CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5222
MUNICÍPIO Monte Mor			UF SP
			PAÍS Brasil
Declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL JAIRO BORGES CARDOSO			PORTE ME
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Misael Berganton			NÚMERO 111
BARRIO/DISTRITO Residencial São Clemente			CEP 13190-000
COMPLEMENTO casa			CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5222
MUNICÍPIO Monte Mor			UF SP
			PAÍS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)			CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (por extensão)			
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 9001906 Atividade(s) Secundária(s) 7739099 7721700 8230001 9001902	DESCRIÇÃO DE OBJETO SERVICO DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS PROMOTOR DE EVENTOS SERVICOS DE ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO EXCETO ANDAIMES SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS E PUBLICIDADE NO LOCAL DA VENDA PROMOTOR DE VENDAS SHOWS MUSICAIS COM ARTISTAS INDEPENDENTES TRIO ELETRICO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.126.820/0001-27	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO JAIRO BORGES CARDOSO		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 02/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/representante/procurador) JAIRO BORGES CARDOSO (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

027246385-0





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580633244-1		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) JAIRO BORGES CARDOSO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Americana		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)		REGIME DE BENS (se casado)	COR OU RAÇA Não Declarada
FILIAÇÃO (Pai) JOÃO BORGES CARDOSO		FILIAÇÃO (Mãe) MARIA LUCIA MIRANDA BORGES CARDOSO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/08/1975	IDENTIDADE (número) 26604548	DIGITO 0	DATA DE EXPEDIÇÃO 14/02/2012
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGAO EMISSOR SSP	UF SP
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Misael Berganton		CEP 13190-000	
BAIRRO/DISTRITO Residencial São Clemente		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5222	
COMPLEMENTO Casa		MUNICÍPIO Monte Mor	
MUNICÍPIO Monte Mor		UF SP	PAÍS Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
(X) S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL JAIRO BORGES CARDOSO		PORTE ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Misael Berganton		NÚMERO 111	
BAIRRO/DISTRITO Residencial São Clemente		CEP 13190-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5222
COMPLEMENTO Casa		MUNICÍPIO Monte Mor	
MUNICÍPIO Monte Mor		UF SP	PAÍS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$)		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)	
VALOR DO CAPITAL (por extenso)			
CODIGO DE ATIVIDADE 7739003	DESCRIÇÃO DE OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.126.820/0001-27	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO JAIRO BORGES CARDOSO		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DA ASSINATURA 05/02/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/gerente/proprietário) JAIRO BORGES CARDOSO (Empresário)		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

027246385-0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
GISEL SIMIENHA CESCHIN
SECRETARIA GERAL
81.118/20-0





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

12 02 20

Visto:
Conferido:
RG. nº 44.076.018-5 - SSP-SP

Eu, JAIRO BORGES CARDOSO, portador da Cédula de Identidade nº 26.604.548-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 171.507.058-55, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa JAIRO BORGES CARDOSO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Misael Berganton, 111, casa, Residencial São Clemente, SP, Monte Mor, CEP 13190-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 26.604.548-0 SSP/SP

JAIRO BORGES CARDOSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLLO REDESIM

SPP2030150677

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

JAIRO BORGES CARDOSO

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

17.126.820/0001-27

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELACÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: SP60817532 - 17126820000127

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

JAIR BORGES CARDOSO

CPF

171.507.058-55

LOCAL

DATA

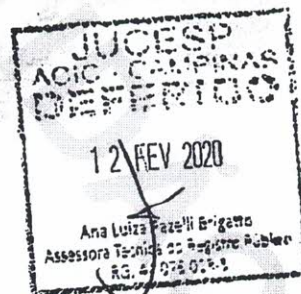
11/02/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 264.953.198-35

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimis



**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET
027246385-0

**FORMULÁRIO PADRONIZADO DE EXIGÊNCIAS**

Cumprir a(s) exigência(s) selecionada(s) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da retirada do processo, devendo o presente formulário de exigência instruir o processo na reentrada, uma vez que constitui parte integrante do documento trazido a registro. A apresentação do processo, após o prazo de 30 (trinta) dias será considerado um novo processo sujeito ao pagamento do respectivo preço público novamente (artigo 57, §3º do Decreto 1800/96).

Nº	Detalhes/Fundamentação
Apresentação de documentos	
1	Juntar Cópias Autenticadas dos documentos de Identidade do titular/sócio/administrador/diretor/procurador, se estrangeiro, apresentar Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou certidão expedida pela Polícia Federal – art. 34, V, do Decreto 1.800/96 e IN DREI nº 34/17.
2	Juntar Declaração de enquadramento, desenquadramento ou reenquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; ou incluir cláusula específica no ato. Art. 32, II, "b" do Decreto 1.800/96 e LC 123/06.
3	Comprovar representação do sócio de pessoa jurídica, por meio de cópia de ato registrado em outra Junta Comercial ou cartório. Art. 45, do Código Civil c/c art. 37 da Lei 8.934/94 e item 1.1 da IN/DREI nº 38/2017.
4	Juntar Alvará Judicial ou Formal de Partilha judicial ou extrajudicial ou o termo de inventariância – Arts. 610 e 619 do CPC, item 3.2.7 da IN/DREI nº 38/2017.
5	Juntar comprovante da mudança do nome de titular/sócio/administrador. Art. 16 do CC
6	Juntar os avisos de convocação nos termos do contrato ou da lei, facultada a indicação no ato da data, do nome e da página dos jornais onde foram publicadas as convocações – Art. 1.152 do Código Civil.
7	Anexar prova da existência legal da pessoa jurídica estrangeira e comprovação de que o signatário do ato tem poderes para representar a sócia/titular, ambos devidamente legalizados (na língua original, traduzidos por tradutor juramentado e consularizados ou apostilados e com registro em cartório – art.129, 6º Lei 6.015/73). Art. 1.134 do CC, art. 18 do Decreto 13.609/43, Decreto 8.660/16. Dispensa-se a consularização estrangeiros que residam no país no Mercosul
8	Juntar as demonstrações financeiras e as publicações caso sejam obrigatórias; salvo declaração expressa de que a empresa/sociedade não se enquadra como empresa de grande porte - Art. 3º da Lei 11.638 de 2007.
Assinatura	
9	As folhas não assinadas devem ser rubricadas pelos signatários – Art. 4º da IN/DREI nº 40/2017.
10	Em casos de Constituição Normal/Constituição por Transformação, o Advogado deverá visar o ato indicando seu nome e nº da OAB, se não enquadrada como ME/EPP – §2º, do art. 1º, da Lei 8.908/94 (Estatuto da Advocacia)
11	Falta assinatura de titular/sócio/administrador - IN/DREI nº 38/2017
12	Assinar a capa do Cadastro VRE (art. 1.151 do CC e art. 40 do Decreto 1800/96)
13	Reconhecer firma do titular/sócio/administrador/procurador (artigo 1.153 do Código Civil e IN DREI nº 38).
14	Apresentar documento de identidade do procurador ou reconhecer firma da assinatura (Art. 1.153 do CC) - no caso de procuração particular.
15	Falta assinatura do cônjuge para integralização do capital com bens imóveis (outorga uxória). Art. 220 e 1.647 do CC.
16	Identificar os Signatários. Art. 1.153, do Código Civil, Anexos, da IN/DREI nº 38/2017.
Integrantes (sócio/titular)	
17	O menor relativamente capaz (dos 16 aos 18 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser assistido por ambos os pais, devendo este assinar o instrumento conjuntamente com os seus responsáveis (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "B" e observação 1).
18	O menor relativamente incapaz (menor de 16 anos), sócio ou titular da sociedade/empresa, deve ser representado por ambos os pais, devendo seus responsáveis assinarem o instrumento em seu nome. (arts. 1.634, VII e 1.690 do CC, IN DREI n.º 38/2017, Anexo II,

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET
027246385-0



19	O menor emancipado deverá apresentar a certidão de emancipação no ato a ser arquivado. (IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, alínea "B" e observação 1; Anexo V, item 1.2.5, alínea "b" e observação 1).	
20	O sócio absolutamente incapaz não deve assinar o Instrumento, o qual deverá ser assinado por seu(s) representante(s) legais (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "d").	
21	O sócio relativamente incapaz deve assinar o Instrumento em conjunto com seus assistentes (IN DREI nº 38, Anexo II, item 1.2.6, alínea "c").	
22	Colher as assinaturas das testemunhas (devidamente qualificadas: nome completo, o nº do RG e o órgão expedidor), se optar por indicá-las no Instrumento (Enunciado 33 da Jucesp e Art. 34 do Dec. 1800/96).	
23	O empresário individual e o titular da Eireli poderão ter apenas uma única inscrição no país. (IN DREI nº 38, Anexo I, item 1.3.3)	
Administração		
24	Pessoa jurídica não poderá exercer a Administração de sociedade ou empresa. Art. 1.011 do CC; IN DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.8; Anexo V, item 1.2.12.3.	
25	Inserir Declaração de Desimpedimento no ato ou apresentar em documento anexo - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 1.1 e 3.1	
Capital		
26	Corrigir o valor do Capital Social, o valor das cotas ou a sua distribuição - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
27	Declarar ou corrigir a Forma e/ou o Prazo de Integralização do Capital - Item 1.2.10 e ss. da IN/DREI nº 38/2017	
28	O capital social da EIRELI deve ser de no mínimo 100 vezes o salário mínimo vigente e deve estar totalmente integralizado (Art. 980-A do CC)	
29	O Capital Social deve estar totalmente integralizado em virtude da presença de sócio menor de idade no quadro societário. §3º do art. 974, do Código Civil.	
30	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica. Art. 13 da Lei 7.102/83, com redação dada pela Lei 9.017/95, para empresa de vigilância e transporte de valores, Art. 4ºB da Lei 6.019/74, com redação dada pela	
31	O capital social da filial deverá ser inferior ao da matriz.. Anexo III, da IN/DREI nº 38/2017, item 5.1.7.	
32	Indicar a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social. Art. 997, III e IV c/c 1.004 do CC.	
33	É vedado o fracionamento de cotas. Art. 1.056 do CC.	
Corrigir o ato		
34	Inserir no ato em cláusula expressa que o titular da EIRELI não participa de nenhuma outra empresa da mesma modalidade - item 1.2, do Anexo V, da IN/DREI 38/2017.	
35	Informações do Instrumento não conferem com atos anteriormente arquivados -- art. 34, I, da Lei 8934/94.	
36	Esclarecer se a cessão/transferência foi realizada por doação (gratuita) ou venda (onerosa) - Item 3.2.6.1 da IN/DREI nº 38/2017.	
37	Declarar o Responsável pelo passivo e ativo porventura supervenientes e pelos livros contábeis obrigatórios - IN/DREI nº 38/2017, Anexo III, item 9.2.4.	
38	A empresa enquadrada em ME ou EPP não pode ser sócia e não pode ter sócia pessoa jurídica - Art. 3º, §4º e Incisos da Lei Complementar 123/2006.	
39	Inserir cláusula de reativação - art. 60, § 4º da Lei 8.934/94	
40	Qualificar os bens indicados para a formação do capital (de quaisquer espécies, desde que suscetíveis de avaliação pecuniária), com descrição completa, titularidade e valor atribuído. Art. 1.055, §1º CC; IN DREI 38/2017; Enunciados Jucesp nº 14 e 14.1.	
41	O Instrumento deve conter todas as cláusulas obrigatórias conforme previsto na IN DREI nº 38/2017.	
42	A filial alterada deverá ser expressamente qualificada com seu endereço, Nire e CNPJ.	
43	Qualificação de sócio, titular, administrador, conselheiro, representante, inventariante e/ou identificação da Empresa incorreto ou incompleto - Art. 53 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
Diversos		
44	Cônjuges casados sob o regime de comunhão universal de bens ou sob o regime de separação obrigatória de bens não podem constituir sociedade entre si (Art. 977 do CC, e IN DREI nº 38/2017 Anexo II, item 1.2.7)	
45	Depende de outro Processo (especificar)	

**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

FLS Nº
34
ISTO SERVIDOR

CONTROLE INTERNET
027246385-0



46	Documento(s) apresentado(s), encontra(m)-se com rasuras, emendas, entrelinhas, ilegível, ou fora de ordem sequencial ou incompletas. Especificar. (Arts. 35 e 57 do Dec. 1.800/1998).	
47	Ato sujeito à aprovação prévia - IN/DREI 14/2013.	
48	Recolher os emolumentos devidos e/ou a diferença dos emolumentos - Item 1.1 - IN/DREI 38/2017; Art. 37, IV, Lei 8.934/94	
49	Apresentar o comprovante de pagamento da DARF (documento de arrecadação federal).	
50	Observar Impedimento ou anotação da Ficha Cadastral.	
51	Em virtude de reiteradas exigências acerca do mesmo tema, o documento foi indeferido nos termos do art. 198, inciso III do Dec. 58.879/13.	

Microempreendedor Individual - MEI

52	Comprovar baixa do SIMEI - Art. 4º Lei Complementar 123/2006	
53	Apresentar documentação necessária para o cadastramento (certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; cadesp (se a atividade exigir); comprovante de residência do Microempreendedor Individual ou ainda, declaração escrita que conste o endereço residencial; cópia do RG ou outro documento de identificação pessoal que conste a data de nascimento; cópia do cartão do CNPJ.	

Nome Empresarial

54	Erro na composição do nome Empresarial (especificar) - Art. 1.158 do Código Civil e Art. 5º IN/DREI 15	
55	Colidência de nome empresarial (IN DREI n. 15, art. 6º e Decreto n. 1800/96, art. 62, §2º)	
56	Excluir a expressão "ME" ou "EPP" após a denominação social, nos termos da Lei Complementar n. 155/2016.	

Objeto Social

57	Descrever o Objeto Social em gênero e espécie de atividades de forma clara e precisa - Art. 53, III, "b", Decreto 1.800/96.	
58	Atividade indicada não é empresária conforme legislação vigente. - Art. 966 e 982, Código Civil.	
59	Apresentar cópia autenticada da carteira da CREFITO para atividades relacionadas à fisioterapia ou terapia ocupacional (art. 30 da Resolução Coffito nº 37/1984).	

Procuração

60	Anexar Procuração (com firma reconhecida) em processo apartado ou em anexo - Art. 653, Código Civil.	
61	A procuração deve conter poderes específicos para o ato - Art. 653 e 654 do Código Civil.	
62	Apresentar procuração lavrada por Instrumento Público, em razão da presença de sócio analfabeto no quadro societário (IN DREI nº 38, Anexo II, Item 1.2.16.1)	
63	Sócia/Titular Pessoa Jurídica com sede no exterior ou Sócia Pessoa Física residente no exterior: apresentar procuração outorgada à pessoa residente no Brasil com poderes específicos para o ato pretendido e poderes para receber citação judicial. A procuração outorgada no exterior deve estar consularizada ou apostilada (com exceção de procurações francesas e argentinas), traduzida por tradutor juramentado e registrada em Cartório de Títulos e Documentos. (Art. 129, 8º da Lei 6.015/73, Art. 119 da Lei 6.404/76, Art. 1.138 do CC, Art. 6º da IN DREI nº 34 e Enunciado nº 6 da Jucesp).	

Cadastro VRE

64	Dados informados no cadastro VRE, divergem dos documentos apresentados - Art. 44 Decreto 1.800/96 e IN/DREI 38/2017.	
65	Código do evento incorreto no cadastro VRE	

Viabilidade

66	Juntar viabilidade e/ou Licenciamento - Item 1.1 - IN/DREI 38/2017.	
67	Corrigir viabilidade ou juntar viabilidade válida - Item 1.1 - IN/DREI 38/2017 (ou Licenciamento)	

DBE/ Protocolo de Transmissão RFB

68	Apresentar o Documento Básico de Entrada (DBE)	
69	O objeto social informado no Instrumento diverge do informado no DBE.	
70	O porte da empresa informado no DBE diverge do porte constante do documento de enquadramento apresentado.	



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

FLS Nº 35
VISTO SERVIDOR

CONTROLE INTERNET
027246385-0



71	O documento Básico de Entrada não está em termos para o deferimento.	
72	O código do evento não corresponde ao teor do ato trazido a arquivamento.	
73	Para os eventos de alteração do CNPJ – o número do CNPJ não corresponde ao constante do ato alterador.	
74	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, não corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos).	
75	O nome empresarial no requerimento de empresário não corresponde ao nome do empresário: (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome).	
76	A natureza jurídica informada não corresponde com o teor do ato a ser arquivado.	
77	O capital informado na FCPJ não corresponde ao capital constante do ato constitutivo/alterador.	
78	A descrição da atividade empresarial não está em conformidade com a descrição do CNAE informado.	
79	O DBE não está firmado por pessoa física responsável perante a RFB.	
80	O quadro de sócios/titular disposto no Instrumento diverge do DBE	
81	O endereço informado no DBE não está em consonância com o endereço indicado a ser arquivado.	
82	O nome dos sócios/titular indicado no Instrumento e/ou no DBE divergem dos dados indicados no Documento de Identidade apresentados (art. 57 do Dec. 1.800/96)	
83	A participação do(s) sócio(s) no capital social informada no Instrumento diverge do capital do(s) sócio(s) informada no DBE.	
Reiteração		
84	Reiteração das exigências anteriores	
Outras Exigências/ Descrever		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.126.820/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2012
NOME EMPRESARIAL JAIR BORGES CARDOSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BR BRASIL EVENTOS SHOWS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R Misael Berganton	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CASA
CEP 13.190-000	BAIRRO/DISTRITO Residencial Sao Clemente	MUNICÍPIO MONTE MOR
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAVELHA@INTERAL.COM.BR	TELEFONE (19) 3879-1241	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/09/2021** às **14:26:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAIRO BORGES CARDOSO
CNPJ: 17.126.820/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:17:14 do dia 24/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2023.

Código de controle da certidão: **E743.6A87.4EB1.3416**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

FLS Nº
38
ISTO SERVIDOR

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 17.126.820/0001-27

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23050865655-73

Data e hora da emissão 26/05/2023 12:11:14

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua Francisco Glicério, 399 – Centro – Monte Mor/SP - CEP: 13190-000
 Telefone: (19) 3879-9000 – CNPJ: 45.87.652/0001-56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS

A Prefeitura Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, certifica, para os devidos fins, que o cadastro mobiliário abaixo, encontra-se quites com esta Prefeitura Municipal até a presente data. Ficando, no entanto, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em proceder a cobrança de quaisquer débitos que porventura forem levantados.

RAZÃO SOCIAL: JAIRO BORGES CARDOSO
CNPJ/CPF: 17.126.820/0001-27
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 8202
ENDEREÇO: MISAEEL BERGANTON, 111
BAIRRO: PQ RES. SAO CLEMENTE
COMPLEMENTO:
ATIVIDADE: ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

ESSA INSCRIÇÃO NÃO POSSUI DÉBITOS MOBILIÁRIOS

Fica ressalvado o direito da Prefeitura de Monte Mor, de cobrar qualquer débito que vier a ser apurado com referência à presente certidão.

Essa certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão.

MONTE MOR, 11 de Setembro de 2023

A veracidade desta certidão está condicionada verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <https://servicosonline.gcaspp.com/pmmontemor>

Código de Autenticidade: **MIKMM-038853/2023**
 Data de Geração: **11/9/2023 22:03:12**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.126.820/0001-27
Razão Social: JAIRO BORGES CARDOSO
Endereço: RUA MISAEEL BERGANTON 111 / RES SAO CLEMENTE / MONTE MOR / SP / 13190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092005402812502200

Informação obtida em 22/09/2023 14:46:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAIRO BORGES CARDOSO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.126.820/0001-27

Certidão n°: 28194726/2023

Expedição: 19/06/2023, às 20:18:36

Validade: 16/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAIRO BORGES CARDOSO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.126.820/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

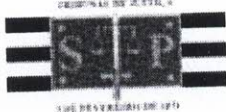
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



21/09/2023

0069540824



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5158154**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

JAIRO BORGES CARDOSO, CNPJ: 17.126.820/0001-27, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

PEDIDO Nº:**0069540824**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/09/2023 16:32:15

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JAIRO BORGES CARDOSO**
CNPJ: **17.126.820/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **JAIRO BORGES CARDOSO**

CPF/CNPJ: **17.126.820/0001-27**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:31:54 do dia 22/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **X0Y8220923163154**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/09/2023 às 16:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.126.820/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6515.D49D.C024.6501 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JAIRO BORGES CARDOSO**

CPF/CNPJ: **171.507.058-55**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:33:17 do dia 22/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: XH9D220923163317

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/09/2023 às 16:33) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 171.507.058-55.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6515.D4F5.0DC4.6589 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35806332441	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 07/11/2012	INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/11/2012	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL JAIRO BORGES CARDOSO				TIPO JURÍDICO EMPRESÁRIO (M.E.)			
C.N.P.J. 17.126.820/0001-27		ENDEREÇO RUA MISAEL BERGANTON		NÚMERO 111	COMPLEMENTO CASA		
BAIRRO RESIDENCIAL SAO CLEMENTE		MUNICÍPIO MONTE MOR	UF SP	CEP 13190-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 2.500,00	

OBJETO SOCIAL
SERVICO DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS PROMOTOR DE EVENTOS SERVICOS DE ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO EXCETO ANDAIMES SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS E PUBLICIDADE NO LOCAL DA VENDA PROMOTOR DE VENDAS SHOWS MUSICAIS COM ARTISTAS INDEPENDENTES TRIO ELETRICO

EMPRESÁRIO					
NOME JAIRO BORGES CARDOSO					
ENDEREÇO RUA MISAEL BERGANTON			NÚMERO 111	COMPLEMENTO CASA	
BAIRRO RESIDENCIAL SAO CLEMENTE		MUNICÍPIO MONTE MOR	UF SP	CEP 13190-000	RG 266045480
CPF 171.507.058-55	CARGO EMPRESÁRIO				QUANTIDADE COTAS 1,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 12/02/2020	NÚMERO 081.118/20-0	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVICO DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS CONGRESSOS EXPOSICOES E FESTAS PROMOTOR DE EVENTOS SERVICOS DE ALUGUEL DE PALCOS COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO EXCETO ANDAIMES SERVICOS DE PROMOCAO DE VENDAS E PUBLICIDADE NO LOCAL DA VENDA PROMOTOR DE VENDAS SHOWS MUSICAIS COM ARTISTAS INDEPENDENTES TRIO ELETRICO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35806332441
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 30/03/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 199970436, quinta-feira, 30 de março de 2023 às 17:49:05.

Althair & Alexandre

www.althairealexandre.com.br

DADOS PARA CONTRATO

BR BRASIL
eventos & shows

Empresa	Jairo Borges Cardoso - ME		
CNPJ	CNPJ: 17.126.820/0001-27		
Email	jairoalthairealexandre@gmail.com		
Endereço	Rua : Mizael Berganton, 111		
Bairro	São Clemente		
Cidade	Monte Mor	UF	SP
CEP	13.190-000	FONE	19 99655 2345
Responsável: Jairo Borges Cardoso			
CPF:	171.507.058-55	RG:	26.604.548-0
Banco	Itau - 341		
Ag	6423		
CC	24312-7		
Empresa	Jairo Borges Cardoso - ME		
CNPJ	CNPJ: 17.126.820/0001-27		

	PREFEITURA DE MONTE MOR SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS			
	Data de Emissão 30/01/2023 11:11:20	Número da Nota 000177	Incentivo Fiscal Simples Nacional	
	Código de autenticação da NFSe: kznd17aigay			

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

	CPF/CNPJ.: 17126820000127	Inscr./Munic.: 00008202
	Razão Social/Nome: JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855	
	Endereço: MISAEL BERGANTON	Nº 111 Bairro: SÃO CLEMENTE
	Complemento:	
Município: MONTE MOR	U.F.: SP	CEP.: 13.190-000
		Tel.: (19) 7809-6942

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Documento: 02.015.588/0001-82	
Inscr./Estadual:	
Razão Social/Nome: COOPERATIVA DE CREDITODE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL RONDON	Número: 0775
Endereço: AV: PRESEIDENTE KENNEDY	Complemento:
Bairro: PIONEIROS	Cidade: PIMENTA BUENO / RO
CEP.: 76.970-000	País: BRASIL
E-Mail: credipcont@credip.com.br...	

LOCAL ONDE FOI REALIZADO O SERVIÇO OU SEU RESULTADO SE VERIFIQUE

Endereço: AV: PRESEIDENTE KENNEDY	Número: 775
Bairro: PIONEIROS	Complemento:
CEP: 76.970-000	Cidade: PIMENTA BUENO / RO
	País: BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

JUSTIFICATIVA SIMPLES NACIONAL SEGUE TEXTO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 938, DE 15 DE MAIO DE 2009 - ART.274-C. AS ME E EPP OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL QUE FICA A RETENÇÃO DO INSS ISENTA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB. A RETENÇÃO PASSARÁ A OCORRER NA ALIQUOTA DA EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR 128/08.

1-Apresentação artística com banda ao vivo da dupla Althair e Alexandre .

Valor de R\$92.688,00 (noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e oito reais)

Atividade: 1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas,concertos, recitais, festiv

Aliquota da Atividade: 4,96%

Valor Bruto da Nota: R\$ 92.688,00

Desconto Incondicional	INSS	IR(R\$)	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Deduções Previstas em Lei	Dedução de Material	ISS Retido
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	()SIM (X)NAO

OBSERVAÇÕES

BANCO: ITAU
AGENCIA: 6423
CONTA CORRENTE: 24312-7
JAIRO BORGES CARDOSO ? ME
CNPJ: 17.126.820/0001-27

Valor Total de Deduções	Base de Cálculo	Valor do ISS	Valor Líquido da Nota
R\$ 0,00	R\$ 92.688,00	R\$ 4.597,32	R\$ 92.688,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Emitida Conforme Decreto número 4.056 de 25 de novembro de 2013.
- Para verificar a autenticidade desta Nota Fiscal acesse: <http://www.nfmontemor.com.br/validacao.php>



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota
00000197

Data e Hora de Emissão
31/05/2023 15:15:42

Código de Verificação
XYUEEZ-000197/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 17.126.820/0001-27

Inscrição Municipal: 8202

Inscrição Estadual:
35806332441

Nome/Razão Social: JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855

Endereço: MISAEL BERGANTON 111, - SÃO CLEMENTE - CEP: 13190000

E-mail: BRBRASILEVENTOSSHOWS@TERRA.COM.BR

Telefone: () (19) 7809-6942

Celular:

UF: SP

Município: MONTE MOR

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 17.749.904/0001-17

Inscrição Municipal:

Insc. Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL SAO TIAGO

Endereço: PRAÇA MINISTRO GABRIEL PASSOS 681, - CENTRO - CEP: 36350000

Email: JURIDICO@SAOTIAGO.MG.GOV.BR

Telefone: (32)3376-1022

UF: MG

Município: SAO TIAGO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

JUSTIFICATIVA SIMPLES NACIONAL SEGUE TEXTO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 938, DE 15 DE MAIO DE 2009 - ART.274-C. AS ME E EPP OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL QUE FICA A RETENÇÃO DO INSS ISENTA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB. A RETENÇÃO PASSARÁ A OCORRER NA ALÍQUOTA DA EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR 128/08.

Licitação: 00062/2023 - Inexigibilidade - 0020/2023. Data Homologação: 12/05/2023

Contrato/Ata: 0087/2023.

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JAIRO BORGES CARDOSO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ("SHOW") DA DUPLA SERTANEJA "ALTHAIR & ALEXANDRE", NA VI FESTA DO PRODUTOR RURAL EM SÃO TIAGO/MG, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

VALOR R\$:83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REIAS).

1º PAGAMENTO R\$ 41.500,00(QUARENTA E UM MIL E QUIENTOS REIAS),REFERENTE A 50%.

BANCO: ITAU
AGENCIA: 6423
CONTA CORRENTE: 24312-7
JAIRO BORGES CARDOSO - ME
CNPJ: 17.126.820/0001-27

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 41.500,00 | VALOR LIQUIDO = R\$ 40.670,00

Código do Serviço: 12.07

Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Base de Cálculo (R\$):	Deduções (R\$):	Alíquota Simples Nacional(%):	VI. ISS a ser retido p/Tomador:
41.500,00	0,00	2,00	830,00
I.R. (R\$):	I.N.S.S. (R\$):	COFINS (R\$):	C.S.L.L. (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00
			P.I.S. (R\$):
			0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Condições de Pagamento: ANTECIPADO
A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://nfsemontemor.gcaspp.com/autenticidade.aspx>
Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "SIMPLES NACIONAL"
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Local da Prestação = SAO TIAGO / MG- ISS retido



Autenticidade

Recebi (emos) de: JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855
Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000197 - Série ELETRONICA
Condições de Pagamento: ANTECIPADO
Data de Recebimento: / / Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE MOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota
00000203

Data e Hora de Emissão
07/06/2023 11:20:42

Código de Verificação
BILDRU-000203/2023

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 17.126.820/0001-27

Inscrição Municipal: 8202

Inscrição Estadual:
35806332441

Nome/Razão Social: **JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855**

Endereço: **MISAEEL BERGANTON 111, - SÃO CLEMENTE - CEP: 13190000**

E-mail: **BRBRASILEVENTOSSHOWS@TERRA.COM.BR**

Telefone: () (19) 7809-6942

Celular:

UF: SP

Município: **MONTE MOR**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 17.749.904/0001-17

Inscrição Municipal:

Insc.Estadual:

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO**

Endereço: **PRAÇA MINISTRO GABRIEL PASSOS 681, - CENTRO - CEP: 36350000**

Email: **JURIDICO@SAOTIAGO.MG.GOV.BR**

Telefone: (32)3376-1022

UF: MG

Município: **SAO TIAGO**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

JUSTIFICATIVA SIMPLES NACIONAL SEGUE TEXTO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 938, DE 15 DE MAIO DE 2009 - ART.274-C. AS ME E EPP OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL QUE FICA A RETENÇÃO DO INSS ISENTA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB. A RETENÇÃO PASSARÁ A OCORRER NA ALÍQUOTA DA EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR 128/08.

Licitação: 00062/2023

Inexigibilidade - 0020/2023 Data

Homologação: 12/05/2023

Contrato/Ata: 0087/2023.

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JAIR BORGES CARDOSO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA ("SHOW") DA DUPLA SERTANEJA "ALTHAIR & ALEXANDRE", NA VI FESTA DO PRODUTOR RURAL EM SÃO TIAGO/MG, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

VALOR R\$83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REIAS).

2º PAGAMENTO R\$ 41.500,00(QUARENTA E UM MIL E QUIENTOS REIAS),REFERENTE A 50%.

BANCO: ITAU
AGENCIA: 6423
CONTA CORRENTE: 24312-7
JAIR BORGES CARDOSO – ME
CNPJ: 17.126.820/0001-27

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 41.500,00 | VALOR LIQUIDO = R\$ 40.670,00

Código do Serviço: 12.07
Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Base de Cálculo (R\$):	Deduções (R\$):	Alíquota Simples Nacional(%)	VI. ISS a ser retido p/Tomador:
41.500,00	0,00	2,00	830,00
I.R. (R\$):	I.N.S.S. (R\$):	COFINS (R\$):	C.S.L.L. (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00
			P.I.S. (R\$):
			0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Condições de Pagamento: À VISTA
A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://nfsemontemor.gcaspp.com/autenticidade.aspx>
Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "SIMPLES NACIONAL"
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Local da Prestação = **SAO TIAGO / MG- ISS retido**



Autenticidade

Recebi (emos) de: **JAIR BORGES CARDOSO 17150705855**
Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000203 - Série ELETRONICA
Condições de Pagamento: **À VISTA**
Data de Recebimento: / / Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE MOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Número da Nota
00000221

Data e Hora de Emissão
27/07/2023 07:54:06

Código de Verificação
KTHXKT-000221/2023



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 17.126.820/0001-27

Inscrição Municipal: 8202

Inscrição Estadual:
35806332441

Nome/Razão Social: JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855

Endereço: MISAEL BERGANTON 111, - SÃO CLEMENTE - CEP: 13190000

E-mail: BRBRASILEVENTOSSHOWS@TERRA.COM.BR

Telefone: () (19) 7809-6942

Celular:

UF: SP

Município: MONTE MOR

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 18.449.132/0001-60

Inscrição Municipal:

Insc. Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Endereço: PRAÇA DR. FRANÇA 100, - CENTRO - CEP: 38200066

E-mail: COMPRAS@FRUTAL.MG.GOV.BR

Telefone: (34)3423-2858

UF: MG

Município: FRUTAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

JUSTIFICATIVA SIMPLES NACIONAL SEGUE TEXTO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 938, DE 15 DE MAIO DE 2009 - ART.274-C. AS ME E EPP OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL QUE FICA A RETENÇÃO DO INSS ISENTA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RFB. A RETENÇÃO PASSARÁ A OCORRER NA ALÍQUOTA DA EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR 128/08.

ORDEM DE SERVIÇO Nº:4543

LICITAÇÃO Nº: 137/2023

NRO MODADELIDADE 41 IN-NEXIGIBILIDADE

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº141/2023

01- CONTRATAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA Contratação da empresa JAIRO BORGES CARDOSO – BR BRASIL EVENTOS SHOWS, inscrita no CNPJ: nº 17.126.820/0001-27, para apresentação de show da dupla sertaneja Althair e Alexandre, no evento cultural 9ª FEIRA DE AGRONEGÓCIOS DO ABACAXI, no Distrito de Aparecida de Minas, dia 04 de agosto de 202

BANCO: ITAU
AGENCIA: 6423
CONTA CORRENTE: 24312-7
JAIRO BORGES CARDOSO – ME
CNPJ: 17.126.820/0001-27

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 95.000,00 | VALOR LIQUIDO = R\$ 93.100,00

Código do Serviço: 12.07

Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Base de Cálculo (R\$):	95.000,00	Deduções (R\$):	0,00	Alíquota Simples Nacional(%):	2,00	VI. ISS a ser retido p/Tomador:	1.900,00
I.R. (R\$):	0,00	I.N.S.S. (R\$):	0,00	COFINS (R\$):	0,00	C.S.L.L. (R\$):	0,00
						P.I.S. (R\$):	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Condições de Pagamento: ANTECIPADO

A autenticidade desta NF-e deve ser confirmada no site <https://nfsemontemor.gcaspp.com/autenticidade.aspx>

Contribuinte enquadrado sob o regime de tributação "SIMPLES NACIONAL"

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.
NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Local da Prestação = FRUTAL / MG - ISS retido



Autenticidade

Recebi (emos) de: JAIRO BORGES CARDOSO 17150705855

Os serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Nº 00000221 - Série ELETRÔNICA

Condições de Pagamento: ANTECIPADO

Data de Recebimento: / /

Assinatura:



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA _____.

Nº: ____/____

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de realização de um show nacional com _____ a ser realizado durante as festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT**, que acontecerá entre os dias ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global estipulado pelas partes para o presente contrato é de R\$ _____, que será pago em uma única parcela no dia ____/____/____, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.2. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O show será realizado no Porto e Marina Santo Expedito, localizado nas proximidades da BR 163 no município de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia __/__/__, a partir das __:__ horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de __:__ hora/minutos.

3.2. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

3.3 No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia __ de __ de __, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

a) - realizar o show na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Terceira;



- b) - não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados;
- c) - responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.
- d) - acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- e) - recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- f) - arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;
- h) - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) - cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- j) - manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- k) - não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- l) - responsabilizar-se por todas as obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato.
- m) - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- n) - aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará em:

- a) – Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) – Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show nacional.
- c) – Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;
- d) – Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins abastecidos conforme lista, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico e no mapa de palco;
- e) – Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do artista desde a sua chegada na cidade até a sua saída.
- f) – Efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato.
- g) – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



- h) – Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- i) – Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- j) – Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço dos serviços apresentados na proposta será permanente e irreajustável de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à CONTRATADA multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.

10.4. A rescisão antecipada deste contrato, sem justificativa plausível, gera para a parte prejudicada o direito de receber uma multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

11.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.



11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou a multa.

11.4. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;

11.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

11.5.1. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a CONTRATADA proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº ____/____ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR

NOME

MATRÍCULA

TITULAR

SUPLENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ testemunhas.

Itaúba/MT, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF Nº

TESTEMUNHA
CPF Nº



Itaúba-MT. 27 de setembro de 2023

AO
SR. ELEMAR HACK
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT.

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente desta mesma data (27/09/2023), que trata de Processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de show nacional com a dupla "**ALTHAIR & ALEXANDRE**" a ser realizado durante as festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá nos dias 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2023, solicito que seja enviado expediente à procuradoria jurídica, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por inexigibilidade de licitação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a assessoria jurídica esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços ora pretendido.

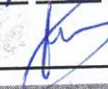
Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à procuradoria jurídica, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

27.09.2023




PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Itaúba/MT, 27 de setembro de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Contratação de Show Nacional por Inexigibilidade de Licitação.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar **AUTORIZAÇÃO** para a contratação de show nacional com a dupla "**ALTHAIR & ALEXANDRE**" a ser realizado durante as festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá nos dias 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2023.

Tal solicitação se faz necessária para atender o pedido do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista a necessidade de adotar os tramites legais para viabilização da contratação de show nacional com a dupla "**ALTHAIR & ALEXANDRE**" a ser realizado no Porto e Marina Santo Expedito, localizado nas proximidades da BR 163 no município de Itaúba/MT no dia **30/09/2023** para compor as atrações das festividades do 1º Festival de Pesca de Itaúba/MT.

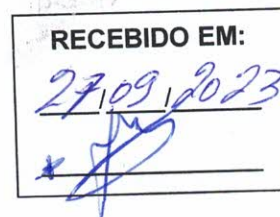
Informo-vos que a contratação show nacional ora pretendido, visa o cumprimento das metas do cronograma de execução física e do plano de aplicação de recursos da proposta de convênio a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

Diante do exposto, solicito autorização para **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com a empresa **JAIRO BORGES CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.126.820/0001-27, devido a empresa possuir contrato de exclusividade para realização e comercialização dos shows da dupla "**ALTHAIR & ALEXANDRE**" em todo o território nacional e internacional, o que torna inviável a realização de licitação.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL





SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 071/2023

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Departamento de Contabilidade

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

OBJETO: "Contratação de Show Nacional com a Dupla "ALTHAIR & ALEXANDRE" a Ser Realizado Durante as Festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, que Acontecerá nos Dias 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2023".

VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), conforme previsto no plano de aplicação de recursos e na memória de cálculo da proposta de convênio a ser celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT.

A Comissão Permanente de Licitações, atendendo a solicitação do excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para a contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação da secretaria solicitante:

➤ Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 27 de setembro de 2023



ELEMAR HACK
Presidente da CPL

Recebido em 27/09/2023



LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

65

VISTO SERVIDOR

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Procuradoria Municipal de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

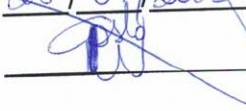
DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Wellington Pereira da Costa, os autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, para análise e emissão de PARECER JURÍDICO.

Itaúba/MT. 28 de setembro de 2023.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

28 / 09 / 2023


**PARECER JURÍDICO**

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Por determinação do Prefeito Municipal Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Neto, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 005/2023**, que tem por objetivo a contratação de show nacional com a dupla “ALTHAIR & ALEXANDRE” a ser realizado durante as festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá nos dias 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2023, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **JAIRO BORGES CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.126.820/0001-27.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2023 de 02/01/2023, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de justificativa;
- Cópia do plano de trabalho, cronograma de execução física e plano de aplicação de recursos e da memória de cálculo da Proposta nº 1615-2023 SECEL-MT/PREFEITURA;
- Proposta Comercial da empresa JAIRO BORGES CARDOSO – ME;
- Contrato de Exclusividade de Representação Artística entre a empresa JAIRO BORGES CARDOSO – ME e a dupla ALTHAIR & ALEXANDRE;
- Requerimento de Empresário, Documentos do Representante Legal, Cartão CNPJ e Certidões de Regularidade junto: Receita Federal, Sefaz, Municipal, FGTS, Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata, Certidões de Inexistência de Punições/Sanções contra a empresa JAIRO BORGES CARDOSO – ME;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- Cópias de Notas Fiscais de Apresentação Artística da dupla “ALTHAIR & ALEXANDRE” realizadas em outros municípios/estados como comprovação de preço praticado no mercado;
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;
- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Inexigibilidade de Licitação;
- Despacho do Sr. Prefeito para providencias antes da realização do processo de inexigibilidade de licitação;
- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários;
- Parecer Contábil do Depto. de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de inexigibilidade de licitação para assessoria jurídica analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei nº 8.666/93, se verifica que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas deve ser feita diante dos fatos concretos.

Nesta esteira, há que se constatar a urgência da questão que se consubstancia na “necessidade” e no “interesse” público, onde encontramos o fundamento da excepcionalidade.

É consabido que a inviabilidade da competição na aquisição de um serviço ou aquisição de um produto caracteriza, na Administração Pública, situação que enseje a possibilidade da realização de processo de inexigibilidade de licitação, sob o agasalho do art. 25, “caput”, da Lei de Licitação e Contratos Administrativos, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.



Extraí-se do Inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, o seguinte teor:

*“Art. 25. **É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda,

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O inciso I do art. 25 prevê como critério para a configuração da inexigibilidade de licitação a exclusividade, enquanto o Inciso II, diz respeito às contratações de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, como critério para a configuração da inexigibilidade de licitação e já o Inciso III, trata da hipótese de contratação de profissional do setor artístico, que é o caso em tela.

Desta forma se extrai inicialmente que o artigo 25 estabelece em seu *caput* ser a inexigibilidade de licitação caracterizada pela inviabilidade de competição, e isto se dá na contratação de **“profissionais do setor artístico”** onde tal hipótese demonstra uma impossibilidade de competição entre as performances artísticas de distintos profissionais do ramo de forma a se tornar inviável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Portanto, a contratação em análise se amolda perfeitamente à hipótese prevista no “caput” do art. 25 e em seu inciso III, uma vez que, a empresa denominada **JAIRO BORGES CARDOSO – ME**, como empresária exclusiva para tratar da formalização do contrato em nome dos cantores para realização de shows em todo o território nacional e internacional, atendendo a exigência legal.



Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à “música”, em que os artistas se valem dos serviços de empresários, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

De uma análise superficial, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado, o que demonstra novamente a singularidade dessa Norma.

A) Artista Consagrado:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não deve ser olvidado que, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

“ALTHAIR & ALEXANDRE”, são bastante conhecidos em nosso município e reconhecidos por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias. A dupla é considerada uma das duplas sertanejas mais tradicionais e competentes do Brasil. Grandes intérpretes do gênero, os irmãos têm atravessado gerações com canções românticas, dançantes e composições do cancionário rural e urbano.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a ‘vida’ pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística

Por estas razões expostas, considerando que se trata de um artista consagrado pela mídia nacional e ainda devido ao grande número de fãs que



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

seguem este artista nas mais variadas redes sociais, tal contratação se enquadra nos requisitos legais previstos nos artigos 25 da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, considerando-se que a contratação de artistas não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar constatado, de forma clarividente, o interesse público, concluindo-se estar demonstrada de forma cabal as condições expressas no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993 para “contratação de show nacional com a dupla “ALTHAIR & ALEXANDRE” a ser realizado durante as festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá nos dias 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2023.

Por estas razões expostas, considerando que se trata de artistas consagrado pela mídia nacional, tal contratação se enquadra nos requisitos legais insculpidos nos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993.

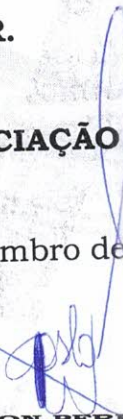
Ante ao exposto, considerando as circunstâncias fáticas, legais e documentais ora trazidos à baila, somos pelo parecer **favorável à inexigibilidade**, com base no artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93.

Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Inexigibilidade de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a empresa **JAIRO BORGES CARDOSO – ME**, em cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É O NOSSO PARECER.

SUBMETO-O À APRECIÇÃO SUPERIOR

Itaúba/MT, 28 de setembro de 2023.


WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº

71

VISTO SERVIDOR

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Gabinete do Prefeito

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

REMESSA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2023, faço remessa destes autos ao Excelentíssimo Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, prefeito Municipal. Do que eu, ELEMAR HACK, presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, desta Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, lavrei o presente Termo.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

28/09/2023




PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 72

VISTO SERVIDOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

DECISÃO

Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Advogado, Dr. Welington Pereira da Costa, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25 inciso III da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **JAIRO BORGES CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.126.820/0001-27, para promover a realização de um show nacional com a dupla “ALTHAIR & ALEXANDRE” a ser realizado durante as festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá nos dias 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2023, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 28 de setembro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

73

VISTO SERVIDOR

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25 inciso III da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **JAIRO BORGES CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ nº 17.126.820/0001-27, para promover a realização de um show nacional com a dupla “ALTHAIR & ALEXANDRE” a ser realizado durante as festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá nos dias 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2023, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Itaúba/MT, 28 de setembro de 2023.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 01/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO- MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s): Participante(s) e vencedora(s) da

CONSTRUTORA BRIDGE LTDA CNPJ 26.827.066/0001-43 TOTAL DO VENCEDOR R\$763.388,05 Objeto SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA CONCLUSÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO MT, (PONTE SOBRE O CORREGO DO EIXO) CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO CONVENIO 906945/2020 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL GENERAL CARNEIRO-MT, 12 de setembro de 2023

MARCELO DE AQUINO
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO N. 08/2023

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão presencial nº. 34/2023, realizado pelo Município de Gaúcha do Norte/MT, e com base no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGO a adesão a Ata de Registro de Preços n. 83/2023, vinculada ao Pregão presencial nº. 34/2023, para FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUECIMENTO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E PESADOS QUE COMPOEM A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT Homologado com a empresa SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA CNPJ: 24.717.067/0001-00, Feita na modalidade por maior desconto, com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei. General Carneiro/MT, 28 de setembro de 2023.

MARCELO DE AQUINO
Prefeito Municipal

RC PUBLICAÇÕES 669 9984-4633.

Protocolo 1500010

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA sob o Nº 046/2023; TIPO: Menor Preço por Item; OBJETO: o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, encordamento e suporte para partitura para atender os alunos do Projeto "APRENDA MÚSICA" desenvolvido pelo Cras do Município de Itaúba/MT; ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 11/10/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); PUBLICIZAÇÃO: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; INTEGRA DO EDITAL: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 28 de Setembro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publique-se

Protocolo 1500078

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25 inciso III da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa JAIRO BORGES CARDOSO - ME, inscrita no CNPJ nº 17.126.820/0001-27, para promover a realização de um show nacional com a dupla "ALTHAIR & ALEXANDRE" a ser realizado durante as festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá nos dias 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2023, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Itaúba/MT, 28 de setembro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Protocolo 1500184

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

EXTRATO ADITIVO Nº. 008/2023 AO CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA de 17/09/2023 à 15/01/2024; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 004/2022; ASSINATURA: 12/09/2023, Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura

Protocolo 1499981

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CONTRATO Nº. 077/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: PLANTAE SERVIÇOS E PROJETOS LTDA

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DA PRAÇA JOÃO ROSSI.

VIGÊNCIA: 29 de setembro de 2023 até 28 de setembro de 2024

VALOR: R\$ 1.179.772,26 (Um milhão cento e setenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Protocolo 1499974

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI DOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 16 de outubro de 2023 às 09:00 horas, a licitação na modalidade "Pregão Presencial" n.º 20/2023, objetivando a "aquisição de motocicletas novas, zero quilômetro, versão mais atualizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lambari D'Oeste - MT", conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência. O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, podendo ser solicitado no e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br. Mais informações pelo telefone (65) 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari D'Oeste - MT, em 28 de setembro de 2023.

Edimar Aparecido dos Santos - Pregoeiro

K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com

Protocolo 1500082

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 040/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 16 de outubro de 2023 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, REAGENTES, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, INSTRUMENTAIS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E INSUMOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". A inserção das propostas será até as 13:00 horas do dia 16/10/2023 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital nº. 0116/2023, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 28 de setembro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

Protocolo 1499928

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 50.000 KM COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO L200 TRITON SPORT HPE-S PLACA RRL5B70 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, onde contratou-se a Empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 35.335.350/0001-93 com um valor total de R\$ 4.390,62. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Herminio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá - MT, 28 de setembro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA- Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

Protocolo 1500085

recer à Sede da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itanhangá, as 07:00 horas do dia 02 de outubro de 2023, para TOMAR POSSE dos cargos do quadro permanente do Município de Itanhangá – MT ao qual foram devidamente aprovados.

Itanhangá – MT, 28 de setembro de 2023.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO			
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL 40H AGROVILA SIMIONE			
NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	17/06/1987	2646	2°

CARGO			
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA 30H (SEDE E AGROVILA MONTE ALTO)			
NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
JESSICA FERREIRA DE OLIVEIRA	24/12/1992	3115	2°

CARGO			
AGENTE ADMINISTRATIVO I 40H			
NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
TATIANE OLIVEIRA DE LIMA	30/12/1995	2337	3°

CARGO			
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR 40H			
NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
MARCOS JUNIOR DA SILVA DOS SANTOS	05/07/1993	1922	6°

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 046/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: KOVALESKI ASSISTENCIA TECNICA LTDA – EPP – CNPJ: 05.988.570/0001-55

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato e aditar o valor da contratação em face da importância e necessidade de continuidade dos serviços de gerenciador de ponto eletrônico, alterando as cláusulas terceira e quarta, respectivamente, do Contrato n° 046/2022.

VALOR: R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

DATA DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25 inciso III da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **JAIRO BORGES CARDOSO – ME**, inscrita no CNPJ n° 17.126.820/0001-27, para promover a realização de um show nacional com a dupla "ALTHAIR & ALEXANDRE" a ser realizado

durante as festividades do 1° FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá nos dias 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2023, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Itaúba/MT, 28 de setembro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2023

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o N° 046/2023; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais, encordoamento e suporte para partitura para atender os alunos do Projeto "APRENDA MÚSICA" desenvolvido pelo Cras do Município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 11/10/2023 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 28 de Setembro de 2023.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 348/2021.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 348/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): TAYNARA VILA MAIOR RAMOS.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo n° 348/2021, a partir de 18/09/2023, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

PROCURADORIA JURIDICA 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 221/2022.

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 221/2022.

DATA DE VIGÊNCIA: 01/08/2023 a 31/07/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT.

CONTRATADO: FERNANDA APARECIDA CANDEIA.

OBJETO: 1° Termo aditivo ao Contrato Administrativo n° 221/2022 firmado entre as partes, tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n° 221/2022, por 01 (um) ano, contados de 01/07/2023 a 31/07/2024, para o cargo de Técnico de Enfermagem e após que o contrato se extingue automaticamente, nos termos do artigo 6º, §2º, da Lei n° 803/2013

PROCURADORIA JURIDICA LEI MUNICIPAL N° 1.265, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Readequações dos Anexos do Plano Plurianual do Município de Itiquira/MT, Lei Municipal n° 1.130, de 17 de junho de 2021 (PPA-2022-2025), e alterações, atualizando-o, e dá outras providências".



Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 377.025-7/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Setembro de 2023	Não	02/10/2023 - 19:04:18

Enviado por
SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Arquivo
[1117779PL202309_10021904.ZIP \(34.57 MB\)](#)

Tabelas recebidas 13 Conteúdo 2

Descricao	Número
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2023
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	00000000005/2023



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 77

VISTO SERVIDOR

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **JAIRO BORGES CARDOSO – ME**.

Nº: 050/2023

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1303264-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.150.051-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **JAIRO BORGES CARDOSO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.126.820/0001-27, com sede na Rua Misael Berganton, nº 111, Casa 1, Bairro Residencial São Clemente, CEP. 13.190-000, na cidade de Monte Mor/SP, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JAIRO BORGES CARDOSO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.604.548-0 SSP/SP e do CPF nº 171.507.058-55, residente e domiciliado na cidade de Monte Mor/SP; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de realização de um show nacional com a dupla "ALTHAIR & ALEXANDRE" a ser realizado durante as festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT**, que acontecerá nos dias 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global estipulado pelas partes para o presente contrato é de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), que será pago em uma única parcela no dia **06/10/2023**, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.2. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.3. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº 78

VISTO SERVIDOR

2.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O show será realizado no Porto e Marina Santo Expedito, localizado nas proximidades da BR 163 no município de Itaúba/MT, impreterivelmente, no dia **30/09/2023**, a partir das 22:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), com duração mínima de 01:40 hora/minutos.

3.2. A CONTRATADA após a assinatura do contrato de prestação de serviços, poderá dar início as preparações para execução dos serviços no local, data e horário estabelecido.

3.3 No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT / SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL-MT.

Código: 304

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura

Projeto/Atividade: 2035 – Carnaval de Rua, Festas Folclóricas, Regionais

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

79

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

- a) - realizar o show na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula Terceira;
- b) - não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados;
- c) - responsabilizar pela ausência do artista ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.
- d) - acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- e) - recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.
- f) - arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;
- h) - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- i) - cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.
- j) - manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- k) - não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.
- l) - responsabilizar-se por todas as obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato.
- m) - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- n) - aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se responsabilizará em:

- a) - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) - Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do show nacional.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



- c) – Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição;
- d) – Disponibilizar carregadores, seguranças, geradores de energia, palco, camarins abastecidos conforme lista, equipamentos de sonorização, iluminação e demais estruturas para realização do show, obedecendo às especificações técnicas constantes no rider técnico e no mapa de palco;
- e) – Providenciar todo o aparato de segurança que possa garantir a integridade física do artista desde a sua chegada na cidade até a sua saída.
- f) – Efetuar o pagamento na condição e prazo estipulado neste contrato.
- g) – Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- h) – Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- i) – Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- j) – Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O preço dos serviços apresentados na proposta será permanente e irrealizável de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará à CONTRATADA multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.

10.4. A rescisão antecipada deste contrato, sem justificativa plausível, gera para a parte prejudicada o direito de receber um multa de 50% (cinquenta por cento) do seu valor, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos causados a outra parte.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e que forem correlatos com o objeto deste contrato;

11.1.2. Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato.

11.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, não gerando, neste caso, direito a indenização ou à multa.

11.4. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas;

11.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;

11.5.1. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a CONTRATADA proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

11.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS N°

82

VISTO SERVIDOR

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **PORTARIA Nº 405/2023** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	597
SUPLENTE	EDERSON SANTOS RODRIGUES	1172

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	20/09/2023	19/10/2023	2023092005402812502200
RFB/PGFN	24/05/2023	20/11/2023	E743.6A87.4EB1.3416

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N°

83

VISTO SERVIDOR

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 28 de setembro de 2023

**ANTONIO FERREIRA
DE OLIVEIRA
NETO:89515005191**

Assinado de forma digital por
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
NETO:89515005191
Dados: 2023.09.29 10:00:28 -04'00'

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**JAIRO BORGES
CARDOSO:1712682000
0127**

Assinado de forma digital por
JAIRO BORGES
CARDOSO:17126820000127
Dados: 2023.09.29 10:53:23 -03'00'

**CONTRATADA: JAIRO BORGES CARDOSO – ME
JAIRO BORGES CARDOSO
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

Marcia Mesquita Azevedo
MARCIA MESQUITA AZEVEDO
CPF: 007.386.411.03

Clayton Martins Rodrigues
CLAYTON MARTINS RODRIGUES
CPF: 047.201.811-63

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

DATA DE ASSINATURA: 28/09/2023	VIGÊNCIA: 31/12/2023
CONTRATADA: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA ME	
VALOR: R\$ 221.028,00 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL E VINTE E OITO REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 02 de Outubro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Franciele Guilhen Aluizio Biotto e Fabio da Silva Viana, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Titular	FABIO DA SILVA VIANA Fiscal Suplente
--	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/10/2023 a 03/11/2023

EXTRATO DE CONTRATOS E ATAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: REASHOP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME

Objeto: Aquisição de Bicicleta Horizontal para o Centro de Reabilitação Estrela da Manhã do Município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 14.120,00 (Quatorze mil cento e vinte reais)

Data de Assinatura: 28/09/2023

Crisleide Andrade de Oliveira

Fiscal de Contrato

Portaria 404/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: JAIRO BORGES CARDOSO – ME

Objeto: Prestação de serviços de realização de um show nacional com a dupla "ALTHAIR & ALEXANDRE" a ser realizado durante as festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Data de Assinatura: 28/09/2023

Franciele Guilhen Aluizio Biotto

Fiscal de Contrato

Portaria 405/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA – ME

Objeto: Prestação de serviços de realização de um show regional com o cantor "BELINE BRAGA" a ser realizado durante as festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Data de Assinatura: 28/09/2023

Franciele Guilhen Aluizio Biotto

Fiscal de Contrato

Portaria 406/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Contratada: MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA ME

Objeto: Prestação de serviços de locação de palco, camarins, box truss, painel de led, equipamentos de iluminação e de sonorização, tendas, grades inibidoras/fechamento e gerador de energia para serem utilizados durante as festividades do 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, que acontecerá nos dias 30 de Setembro e 01 de Outubro de 2023 no Porto e Marina Santo Expedito, localizado nas proximidades da BR 163 no município de Itaúba/MT.

Valor: R\$ 221.028,00 (duzentos e vinte e um mil e vinte e oito reais)

Data de Assinatura: 28/09/2023

Franciele Guilhen Aluizio Biotto



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br**PORTARIA Nº 405/2023**

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

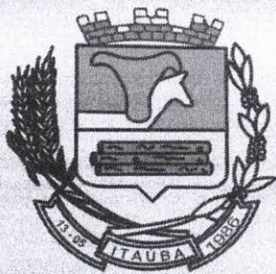
ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO		MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: EDERSON SANTOS RODRIGUES		MATRÍCULA: 1725
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE UM SHOW NACIONAL COM A DUPLA "ALTHAIR & ALEXANDRE" A SER REALIZADO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 30 DE SETEMBRO E 01 DE OUTUBRO DE 2023		
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 050/2023		
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2023	VIGÊNCIA: 31/12/2023	
CONTRATADA: JAIRO BORGES CARDOSO – ME		
VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)		

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- I - especificação do objeto;
- II - prazo de entrega do material.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br



b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

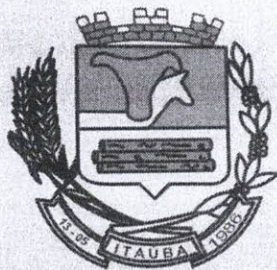
Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 28 de Setembro de 2023.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

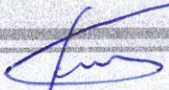


PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br




ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Franciele Guilhen Aluizio Biotto e Ederson Santos Rodrigues, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO
Fiscal Titular

EDERSON SANTOS RODRIGUES
Fiscal Suplente

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28/09/2023 a 29/10/2023.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br

de vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 28 de Setembro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Crisleide Andrade de Oliveira e Karyne Fabiola Anacleto Nalevaiko, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA Fiscal Titular	KARYNE FABIOLA ANACLETO NALEVAIKO Fiscal Suplente
--	---

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28/09/2023 a 29/10/2023.

PORTARIA Nº 405/2023

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT"

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de Contrato Administrativo, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO	MATRÍCULA: 597
FISCAL SUPLENTE: EDERSON SANTOS RODRIGUES	MATRÍCULA: 1725
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023	UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE UM SHOW NACIONAL COM A DUPLA "ALTHAIR & ALEXANDRE" A SER REALIZADO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 1º FESTIVAL DE PESCA DE ITAÚBA/MT, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 30 DE SETEMBRO E 01 DE OUTUBRO DE 2023	
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 050/2023	
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2023	VIGÊNCIA: 31/12/2023
CONTRATADA: JAIRO BORGES CARDOSO – ME	
VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	

ARTIGO 2º: A designação como fiscais de Contrato Administrativo dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pac-

tuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de entrega do material.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Exigir que a/o CONTRATADA substitua os equipamentos, produtos, bens ou serviços que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pela CONTRATANTE;

i) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

j) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

ARTIGO 3º: Não serão concedidos vencimentos adicionais à remuneração dos servidores em decorrência do artigo 1º desta Portaria.

ARTIGO 4º: SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato Administrativo na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 28 de Setembro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Franciele Guilhen Aluizio Biotto e Ederson Santos Rodrigues, declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

FRANCIELE GUILHEN ALUIZIO BIOTTO Fiscal Titular	EDERSON SANTOS RODRIGUES Fiscal Suplente
---	--

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28/09/2023 a 29/10/2023.

PORTARIA Nº 406/2023